



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 4

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1967

ATA DA 12ª SESSÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 1967.

6ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Arthur Virgílio
Eugênio Barros
José Cândido
Menezes Pimentel
Dinarte Mariz
Mancei Villaca
Argemiro de Figueiredo
Domício Gondim
José Ernirio
Heribaldo Vieira
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Eurico Rezende
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Nogueira da Gama
Pedro Ludovico
Bezerra Neto
Guido Mondim
Daniel Krieger
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios

Do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, do seguinte teor:
Brasília, 5 de janeiro de 1967.

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República acaba de encaminhar ao Congresso Nacional, através da Câmara dos Deputados, mensagem nº 823-66, que unifica as 1ª e 2ª classes de Soldados Bombeiros do Distrito Federal.

Nos termos do § 7º, do artigo 6º da Emenda Constitucional número 17, a matéria deverá ser apreciada pela Comissão Mista.

A Resolução número 1, de 1964, do Congresso Nacional, prevê que as Comissões Mistas destinadas a apreciar proposições com prazos fixados, de-

res e 11 Deputados. Assim, designo, desde logo, para comporem a Comissão, como representantes da Câmara os Senhores Deputados Arnaldo Nogueira, Arruda Câmara, Aguiinaldo Costa, Euclides Triches, Ezequias Costa, Passos Pôrto e Emival Caiado, da Aliança Renovadora Nacional e Breno da Silveira, Dirceu Cardoso, Padre Nobre e Miguel Marcondes, do Movimento Democrático Brasileiro, solicitando a Vossa Excelência a indicação dos nomes dos Senhores Senadores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e consideração.
— Baptista Ramos, Presidente.

Brasília, 5 de janeiro de 1967.

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República acaba de encaminhar ao Congresso Nacional, através da Câmara dos Deputados, mensagem nº 817-66, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000, para atender a despesas resultantes da expansão das atividades do ensino, pesquisa e difusão cultural, da Fundação Universidade de Brasília".

Nos termos do § 7º, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 17, a matéria deverá ser apreciada pela Comissão Mista.

A Resolução nº 1, de 1964, do Congresso Nacional, prevê que as Comissões Mistas destinadas a apreciar proposições com prazos fixados, deverão ser integradas por 11 Senadores e 11 Deputados. Assim, designo, desde logo, para comporem a Comissão, como representantes da Câmara dos Deputados os Senhores Deputados Magalhães Melo, Abrahão Sabbá, Clóvis Pestana, Janary Nunes, Minoru Miyamoto, Cardoso de Menezes e Geraldo Mesquita, da Aliança Renovadora Nacional e Ewaldo Pinto, Fernando Gama, Paulo Macarini e Jairo Brum, do Movimento Democrático Brasileiro, solicitando a Vossa Excelência a indicação dos nomes dos Senhores Senadores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e consideração.
— Baptista Ramos, Presidente.

Brasília, 5 de janeiro de 1967.

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República acaba de encaminhar ao Congresso Nacional, através da Câmara dos

SENADO FEDERAL

Deputados, mensagem nº 819-66, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal — o crédito especial de Cr\$ 812.702, para pagamento de despesas de exercícios encerrados.

Nos termos do § 7º, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 17, a matéria deverá ser apreciada pela Comissão Mista.

A Resolução nº 1, de 1964, do Congresso Nacional, prevê que as Comissões Mistas destinadas a apreciar proposições com prazos fixados, deverão ser integradas por 11 Senadores e 11 Deputados. Assim, designo logo, para comporem a Comissão, como representantes da Câmara, os Senhores Deputados Bezerra Leite, Nery Novaes, Rezende Monteiro, Tabosa de Almeida, Dnar Mendes, Floriano Rubim e Armando Corrêa, da Aliança Renovadora Nacional e Alvaro Lins, Andrade Lima Filho, Gastão Pedreira e Roberto Saturnino, do Movimento Democrático Brasileiro, solicitando a Vossa Excelência a indicação dos nomes dos Senhores Senadores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e consideração.
— Baptista Ramos, Presidente.

OFÍCIO nº 23.726, de 11 de outubro de 1966, do Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (transmite observações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1963, que dispõe sobre as atividades da indústria farmacêutica e dá outras providências.

TELEGRAMA

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Brasília, D. F.

De Santos SP 259 76 21 16

21 de dezembro de 1966.

Encaminhamos a V. Exa. teor da moção aprovada em sessão plenária do 1º Congresso Nacional de Pesca Marítima realizado em Santos de 12 a 17 do corrente propor ao Governo Federal que atue junto aos órgãos governamentais no sentido de que seja facilitada a execução dos incentivos que a lei geral da pesca já aprovada pelo Congresso Nacional oferece ao desenvolvimento da pesca nacional.

Atenciosamente — Lino Lourenço Vellini — Secretário.

PARECERES

Parecer nº 12, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 307, de 1966 (3.965-A-66 na Câmara), que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 986.563.164 (novecentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros), destinado à restituição, pela Caixa de Amortização, de indenizações trabalhistas e dá outras providências.

Relator: Sr. Manoel Villaca.

O Sr. Presidente da República de conformidade com o disposto no artigo 5º, §§ 1º e 2º, do Ato Institucional nº 2, de 1965, submeteu à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 986.563.164 (novecentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros) destinado à restituição, pela Caixa de Amortização, de indenizações trabalhistas, nos termos da Lei nº 3.470 de 1958.

2. Em Exposição de Motivos sobre a matéria o Sr. Ministro da Fazenda ressalta a necessidade da abertura do crédito especial em questão, a fim de atender às restituições das indenizações trabalhistas, em espécie, conforme estabelecido na Lei nº 3.470, de 1958, e entendimento dado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Esclarece a mesma Exposição de Motivos que tal providência é indispensável porque, "não tendo havido determinadas e oportunas providências, deixaram de ser recolhidas ao Banco do Brasil S. A. as importâncias que deveriam constituir o Fundo de Indenizações Trabalhistas, o que não possibilitou a esse instituto de crédito conhecer o respectivo montante." Informa ter sido, então, realizado o levantamento competente, que teve como resultado o total acima referido.

3. Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de restituição prevista em lei e, ainda, que a abertura do crédito especial em questão foi solicitada pelo próprio órgão responsável pela orientação da política econômico-financeira do País, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de janeiro de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Manoel Villaca, Relator — Eugênio Barros — Mem de Sá — Menezes Pimentel — José Leite — Wilson Gonçalves — João Abrahão — Aurélio Vianna — José Ernirio.

Parecer nº 13, de 1967

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 318, de 1966, que autoriza a abertura pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal, os créditos especiais no total de Cr\$ 60.005.275, para pagamento de despesas realizadas nos exercícios de 1961 a 1966.

Relator: Sr. José Leite.

O Chefe do Governo apresentou ao Congresso o presente projeto de lei, que autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal, da créditos especiais no total de Cr\$ 60.005.275 (sessenta milhões, cinco mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros) para pagamentos de despesas efetuadas nos exercícios de 1961 a 1966.

Deu origem à iniciativa governamental a Exposição de Motivos do Senhor Prefeito do Distrito Federal que, justificando o crédito, assim declara:

"Esclareço a Vossa Excelência que o crédito a ser aberto não importará em quaisquer ônus adicionais para a União, não carecendo o processo de tramitação pelos seus órgãos orçamentários e financeiros, uma vez que, sendo os recursos para a sua financiamento obtidos do próprio orçamento do Distrito Federal, seu controle contábil e respectiva fiscalização se processarão através de órgãos próprios desta unidade federativa, na forma da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960"

Estipula, ainda, o projeto que os créditos especiais abertos por esta Lei vigorarão nos exercícios de 1966 e 1967.

Como se vê, a medida inserta no projeto é daquelas que dispensam maiores comentários, dada a evidência de sua necessidade.

O parecer da Comissão de Finanças é, pelas razões expostas, favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de janeiro de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — José Leite, Relator. — José Ermírio — Manoel Villaca — Eugênio Barros — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Aurélio Vianna.

Parecer nº 14, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 304, de 1966 (nº 3.962-A-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 172.369.000 (cento e setenta e dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil cruzeiros), destinado a regularizar despesas com a subscrição de 172.369 ações da Companhia Vale do Rio Doce pelo Tesouro Nacional.

Relator: Sr. José Leite.

O Senhor Presidente da República, na forma do artigo 5, parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, submete à apreciação do Congresso o presente projeto, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 172.369.000 (cento e setenta e dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil cruzeiros) destinado a regularizar despesa com a subscrição de 172.369 ações da Companhia Vale do Rio Doce pelo Tesouro Nacional.

II. Instrui a Mensagem presidencial Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, que, justificando a medida, diz:

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

a) a Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais solicitou ao Ministro da Fazenda fosse indenizada a Companhia Vale do Rio Doce, da importância de Cr\$ 172.369.000, correspondente à subscrição, pelo Tesouro Nacional, no aumento do capital daquela Empresa, de 172.369 ações, sendo 171.878 preferências nominativas e 491 preferências ao portador;

b) atendendo à solicitação em causa, o Ministério da Fazenda ordenou ao Banco do Brasil S. A. fosse colocada por antecipação e nos termos do parágrafo 1º do artigo 43 do Código de Contabilidade da União, à disposição daquela Comissão, a importância de Cr\$ 172.369.000 para ocorrer às despesas com a subscrição das referidas ações, por conta de crédito especial a ser solicitado ao Congresso Nacional.

c) o projeto visa, assim, a regularizar despesa já feita com a aquisição de 172.369 ações da Companhia Vale do Rio Doce pelo Tesouro Nacional.

III. Na Câmara dos Deputados, a proposição governamental foi aprovada sem modificações.

IV. Do exame da matéria verifica-se que o Ministério da Fazenda agiu dentro de sua alçada e de acordo com as normas legais em vigor. Quanto ao mérito, não há também a objetar, eis que a transação em apreço favorece uma Empresa de larga influência no desenvolvimento industrial do país.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de janeiro de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Wilson Gonçalves — Eugênio Barros — Manoel Villaca — Mem de Sá — Menezes Pimentel — Aurélio Vianna — João Abrahão — José Ermírio.

Parecer nº 15, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 305, de 1966 (nº 3.964-A-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 8.050.000 (oito milhões e cinquenta mil cruzeiros) destinado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia.

Relator: Sr. João Abrahão.

Na forma do art. 5º, parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de 1965, o Senhor Presidente da República encaminhou ao exame do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Ministro da Fazenda, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 8.050.000 (oito milhões e cinquenta mil cruzeiros), destinado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Bahia, para atendimento de despesas relativas às categorias econômicas que especifica.

Justificando essa providência, o Ministro da Fazenda esclarece:

"Pela Exposição de Motivos 903 de 27 de outubro de 1965, encaminhou esta Secretaria de Estado o pedido geral de créditos suplementares para o exercício de 1965, figurando, entre outras, a parcela de Cr\$ 8.050.000 (oito milhões e cinquenta mil cruzeiros), destinada à Delegacia Fiscal da Bahia.

2. Não tendo sido encaminhado ao Congresso aquele pedido, foi a mencionada Exposição devolvida a este Ministério com o ofício nº 688 de 20 de dezembro de 1965, do Gabinete Civil da Presidência da República com a seguinte recomendação:

"..... para serem transformados em pedidos de créditos especiais e en-

caminhados no início da próxima sessão legislativa."

Trata-se, como se vê, de dotações necessárias à sustentação dos serviços administrativos da Delegacia do Tesouro Nacional, no Estado da Bahia, as quais deixaram de ser, na oportunidade, encaminhadas ao Congresso Nacional como pedido perais de créditos suplementares.

Verificando, assim, a procedência da medida ora solicitada, no que tange aos seus aspectos financeiros opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de janeiro de 1967. — Argemiro de Figueiredo — Presidente. — João Abrahão — Relator. — Eugênio Barros — Mem de Sá — Menezes Pimentel — Manoel Villaca — José Ermírio — José Leite — Wilson Gonçalves — Aurélio Vianna.

Parecer nº 16, de 1967

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 277, de 1966, (nº 3.936-B-66, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 277, de 1966 (nº 3.936-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo, pelo Ministério da Fazenda, a doar, ao Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social — "MUEDES", Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 1967. — Eurico Rezende, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 16, DE 1967

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 277, de 1966, (nº 3.936-B-66, na Casa de origem.)

Autoriza o Poder Executivo, pelo Ministério da Fazenda, a doar, ao Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social — "MUEDES", Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a doar, pelo Ministério da Fazenda, ao Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social — "MUEDES", Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, no valor de Cr\$ 20.000.000.000 (vinte bilhões de cruzeiros), com vencimento no prazo de 20 (vinte) anos e juros de 6 % (seis por cento) ao ano, emitidas de acordo com a Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964 e artigo 8º da Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. As Obrigações a que se refere este artigo serão impenhoráveis, inalienáveis e intransferíveis, podendo a entidade beneficiada dar em garantia a estabelecimentos bancários os juros respectivos, a fim de antecipar o seu recebimento.

Art. 2º No caso de extinção ou dissolução da entidade beneficiada, as Obrigações mencionadas retornarão à propriedade do Tesouro Nacional, que providenciará o seu cancelamento.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional aprovará e expedirá as instruções que se tornarem necessárias à perfeita execução desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 17, de 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1966.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1966, que suspende a execução do Decreto nº 44.794, de 7 de maio de 1965, do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 1967. — Eurico Rezende, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Edmundo Leal.

ANEXO AO PARECER Nº 17, DE 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1966.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1966

Suspende a execução do Decreto nº 44.794, de 7 de maio de 1965, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa, por violação do art. 124 da Constituição Federal, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 28 de abril de 1966, na Apresentação nº 665, a execução do Decreto nº 44.794, de 7 de maio de 1965, do Estado de São Paulo, que restabeleceu o Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Carandá.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 18, de 1967

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 1966 (nº 3.961-A-66, na Casa de origem), que atualiza o valor da gratificação concedida aos membros dos Tribunais Eleitorais, ao Procurador-Geral e aos Procuradores Regionais Eleitorais e aos Juizes e Escrivães Eleitorais.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto atualiza o valor da gratificação concedida aos membros dos Tribunais Eleitorais, ao Procurador-Geral, aos Procuradores Regionais Eleitorais e aos Juizes e Escrivães Eleitorais.

A proposição se faz acompanhar da Exposição de Motivos do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, onde são focalizadas as razões que a justificam.

De fato, conforme evidência a citada Exposição de Motivos, são irracionais os atuais índices de pagamento das gratificações devidas aos membros dos Tribunais Eleitorais, impondo-se, por isso, a sua atualização.

Da referida informação ministerial, pode ser destacado o seguinte trecho, que dá noção exata da situação:

"2. Realmente, essas gratificações não foram reajustadas por ocasião dos últimos aumentos de vencimento concedidos aos membros da Magistratura e do Ministério Público, apesar de, no decorrer desse período em face da elevação do custo de vida decorrente da desvalorização da moeda, o salário-mínimo haver sido majorado duas vezes, passando de Cr\$ 42.000 (quarenta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 66.000 (sessenta e seis mil cruzeiros) e Cr\$ 84.000 (oitenta e quatro mil cruzeiros), atualmente.

Assim, julgando procedentes as razões constantes dos elementos que informam o projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de janeiro de 1967. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — José Guimard. — José Ernirio.

Parecer nº 19, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 1966 (nº 3.961-A-66, na Casa de origem), que atualiza o valor da gratificação concedida aos membros dos Tribunais Eleitorais, ao Procurador-Geral e aos Procuradores Regionais Eleitorais e aos Juizes e Escrivães Eleitorais.

Relator: Sr. Aurélio Vianna.

Da iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto atualiza o valor da gratificação concedida aos membros dos Tribunais, ao Procurador-Geral e aos Procuradores Regionais Eleitorais e aos Juizes e Escrivães Eleitorais.

A citada atualização obedecerá aos seguintes critérios:

a) aos membros do Tribunal Superior Eleitoral e ao Procurador-Geral da Justiça Eleitoral Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros), por sessão, até o máximo de 15 (quinze) por mês;

b) aos membros dos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral, Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros), por sessão, até o máximo de 15 (quinze) por mês;

c) aos Juizes Eleitorais Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros), por mês; e

d) aos Escrivães Eleitorais, Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros), por mês.

Assinala ainda o projeto que as despesas do mesmo decorrentes correrão, no presente exercício, no conta das dotações próprias de cada Tribunal Eleitoral.

A proposição, objeto de mensagem do Sr. Presidente da República, é justificada, pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, nos seguintes termos, constantes da Exposição de Motivos nº 1.131-B-66:

"O Ministro-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral encaminhou a este Ministério anteprojeto de lei, visando à atualização do valor das gratificações devidas aos membros dos Tribunais Eleitorais, ao Procurador-Geral e aos Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral, bem como aos Juizes e Escrivães Eleitorais.

2. Ressalta Sua Excelência, em abono do anteprojeto que essas gratificações estão sendo pagas, atualmente, em bases irracionais.

3. Finalmente, essas gratificações não foram reajustadas por ocasião dos dois últimos aumentos de vencimentos concedidos aos membros da Magistratura e do Ministério Público, apesar de, no decorrer desse período em face da elevação do custo de vida decorrente da desvalorização da moeda, o salário-mínimo haver sido majorado duas vezes, passando de Cr\$ 42.000 (quarenta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 66.000 (sessenta e seis mil cruzeiros) e Cr\$ 84.000 (oitenta e quatro mil cruzeiros), atualmente."

O projeto, como se observa, está plenamente justificado, quanto ao aspecto dado a esta Comissão apreciar, ou seja: o relativo às suas implicações financeiras.

Assim, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 6 de janeiro de 1967. — Argemiro de Figueiredo,

Presidente. — Aurélio Vianna, Relator. — Wilson Gonçalves. — José Leite. — José Ernirio. — Manoel Villaga. — João Abrahão. — Meneses Pimentel. — Mem de Sá. — Eugênio Barros.

Parecer nº 20, de 1967

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1966, (nº 4.057-A-36, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000.000 (quarenta bilhões de cruzeiros) em reforço do Fundo Federal de Eletrificação.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Sr. Presidente da República, com a Mensagem nº 825, de 1966, submeteu ao estudo do Congresso Nacional, de conformidade com o disposto no art. 5º, §§ 1º e 2º, do Ato Institucional nº 2, de 1965, o presente projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000.000 (quarenta bilhões de cruzeiros) em reforço do Fundo Federal de Eletrificação, instituído pela Lei nº 2.303, de 31 de agosto de 1954.

2. A Exposição de Motivos que acompanha o projeto, dos Ministros da Fazenda, do Planejamento e Planejamento Econômico e das Minas e Energia, esclarece ter sido aberto, pela Lei nº 5.150, de 1966, um crédito especial de Cr\$ 15.000.000.000 (quinze bilhões de cruzeiros) para prosseguimento da construção de linhas de transmissão, substituição de transformadoras e redes de distribuição da energia a ser produzida pela Usina da Boa Esperança, no Estado do Piauí. Afirma, ainda, que a obtenção de tais recursos possibilitará "o imediato suprimento de eletricidade à extensa região em que deverão operar a Companhia Hidro Elétrica da Boa Esperança — COHEBE — e concessionárias distribuidoras locais, concomitantemente à conclusão da usina da Boa Esperança".

Informa, também, a mesma Exposição de Motivos, que para o prosseguimento das obras no ritmo acelerado, até então mantido, com observância dos prazos estipulados, são necessários maiores recursos, além dos já concedidos, razão pela qual, após cuidadosos estudos, realizados pelos três Ministérios interessados, chegou-se à conclusão da imperiosa necessidade da abertura de um crédito especial de quarenta bilhões de cruzeiros, a ser aplicado "na forma de subscção de capital da COHEBE com observância dos princípios estabelecidos pelo art. 10 da Lei nº 3.172, de 18 de agosto de 1966".

3. O referido crédito, conforme consta do art. 2º, vigorará nos exercícios de 1967 e 1968, será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

4. Do exame do projeto, verifica-se que a matéria foi devidamente estudada pelos órgãos competentes do Executivo, destinando-se o crédito especial, cuja abertura é solicitada, à conclusão de obras consideradas de alta importância para uma extensa região do País.

5. Diante do exposto e tendo em vista que a abertura do crédito especial foi solicitada pelos principais responsáveis pela política econômica-financeira do Governo, a Comissão de Projetos do Executivo opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 10 de janeiro de 1967. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — José Guimard. — José Ernirio.

Parecer nº 21, de 1967

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1966 (nº 4.067-A, de 1966, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000.000 (quarenta bilhões de cruzeiros), em reforço do Fundo Federal de Eletrificação.

Relator: Sr. Vitorino Freire.

Com a Mensagem nº 825, de 1966, o Sr. Presidente da República encaminhou à apreciação do Congresso Nacional, na forma do artigo 5º, parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de 1965, projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000.000 (quarenta bilhões de cruzeiros), em reforço do Fundo Federal de Eletrificação, instituído pela Lei nº 2.303, de 31 de agosto de 1954.

2. Os recursos em questão, conforme consta do § 1º do art. 1º, "serão aplicados pelas Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás, exclusivamente na subscrição do capital da Companhia Hidro Elétrica da Boa Esperança, para o prosseguimento das obras da primeira etapa da usina da Boa Esperança e construção do sistema básico de transmissão e obras complementares necessárias ao suprimento de energia elétrica dos Estados do Maranhão e Piauí".

3. Cumpre notar que o crédito especial, de acordo com o disposto no art. 2º do projeto, vigorará nos exercícios de 1967 e 1968, será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

4. Em Exposição de Motivos anexa ao projeto submetida pelos Ministros da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Econômica e das Minas e Energia, foi ressaltada a imperiosa necessidade da abertura do crédito especial solicitado, a fim de que as importantes obras da usina da Boa Esperança, Estado do Piauí, possam continuar no ritmo acelerado "mantido até agora, com observância dos prazos estipulados no cronograma dos trabalhos," possibilitando o imediato suprimento de eletricidade à extensa região em que deverão operar a Companhia Hidro Elétrica da Boa Esperança — COHEBE e concessionárias distribuidoras locais.

5. Diante do exposto, a Comissão de Finanças, tendo em vista que o crédito especial foi solicitado pelos próprios responsáveis pela orientação da política econômico-financeira da Nação, opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de janeiro de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Eugênio Barros, Relator. — Wilson Gonçalves. — José Leite. — Manoel Villaga. — Meneses Pimentel. — João Abrahão. — José Ernirio. — Mem de Sá.

Parecer nº 22, de 1967

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 308-CG nº 3.966-A-66, na Casa de origem), que autoriza a Superintendência de Transportes da Baía da Guanabara a render as embarcações que menciona.

Relator: Sr. José Guimard.

Nos termos do artigo 5º, parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional o presente projeto de lei, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, que autoriza a Superintendência dos Serviços de Transportes da Baía da Guanabara a render as embarcações que menciona.

nabara a vender as embarcações que menciona.

As unidades a serem vendidas, mediante concorrência pública, as embarcações "Guanabara" e "Terceira", foram incorporadas ao Patrimônio da União, por força de desapropriação das empresas Companhia Camilêira e Viação Pluminense, Frota Carioca S. A. e Frota Barreto S. A.

A Exposição de Motivos informa que as barcas a serem vendidas não mais se adaptam ao serviço, estando mesmo superadas para os fins que se destinam.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1967. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — José Guimard, Relator. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — José Ermirio.

Parecer nº 23, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 306, de 1966, (nº 3.996-A-66, na Casa de Origem), que autoriza a Superintendência dos Serviços de Transportes da Baía da Guanabara a vender embarcações que menciona.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Com a Mensagem nº 668, de 1966, o Sr. Presidente da República encaminhou ao exame do Congresso Nacional, nos termos do art. 5º, parágrafos 1º e 2º, do Ato Institucional nº 2, projeto de lei que autoriza a Superintendência dos Serviços de Transportes da Baía da Guanabara a vender as embarcações "Guanabara" e "Terceira", em concorrência pública e pelo preço mínimo da avaliação.

A exposição de motivos do Ministro da Viação e Obras Públicas, que deu origem ao projeto sob exame, em um de seus trechos, assinala:

"2. Informam os STBG que as referidas barcas não mais se adaptam ao serviço, nem ao tipo de atracação em uso e, para que não permaneçam paradas, ocasionando despesa de manutenção solicitam, então, a venda das mesmas.

3. O Departamento de Engenharia da Comissão de Marinha Mercante, ouvido a respeito, declarou-se favorável à pretensão, acrescentando que tais embarcações em serviço, acarretarão pesado ônus à Superintendência dos STBG."

Diante do exposto, verifica-se a procedência da presente proposição, uma vez que, mediante as devidas cautelas, procura evitar prejuízos à Superintendência dos Serviços de Transportes da Baía da Guanabara, pondo à venda embarcações consideradas inadaptables ao serviço.

A exigência de concorrência pública e a fixação do preço mínimo de venda pelo da avaliação dão ao projeto a cobertura ética que tais atos exigem.

Assim, do ponto de vista financeiro, nada há que contraindique o acolhimento da proposição, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 6 de janeiro de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — João Abrahão. — Manoel Villaga. — Eugenio Barros. — Menezes Pimentel. — Mem de Sá. — Aurélio Vianna. — José Leite. — José Ermirio.

Parecer nº 24, de 1967

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 1966 (nº 3.968-A-66, na Casa de Origem), que concede pensão especial à Fausta Gama Ribeiro e igual pensão a Lucy de Lima Campos e seus filhos menores.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

Na forma do artigo 5º, parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de

27 de outubro de 1965, o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional Mensagem encaminhando o presente projeto de lei, que concede pensão especial, equivalente ao maior salário-mínimo vigente no país, a Fausta Gama Ribeiro e igual pensão a Lucy de Lima Campos e seus filhos menores.

Acompanha o projeto Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda favorável à concessão das pensões.

As beneficiadas pela medida são viúvas dos ex-Deputados Federais Eurico Ribeiro da Costa e Aluizio Fragozo de Lima Campos.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1967. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — José Guimard. — José Ermirio.

Parecer nº 25, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 1966 (nº 3.968-A-66, na Câmara), que concede pensão especial a Fausta Gomes Ribeiro e igual pensão a Lucy de Lima Campos e seus filhos menores.

Relator: Sr. Eugênio Barros.

O projeto concede a D. Fausta Gomes Ribeiro, viúva do ex-deputado Eurico Ribeiro da Costa, a pensão especial mensal equivalente ao maior salário-mínimo vigente no País, enquanto conservar o estado de viuvez.

Outra disposição do projeto concede igual pensão a D. Lucy de Lima Campos, viúva do ex-deputado Aluizio Fragozo de Lima Campos, e a seus filhos menores Aluizio Gomien de Lima Campos e Teresa Cristina Gomien de Lima Campos, "cabendo a metade à primeira, enquanto conservar o estado de viuvez, e o restante, em partes iguais aos dois últimos com reevrsão à primeira em caso de falecimento destes, maioridade do filho varão ou casamento da filha".

O projeto é originário de Mensagem do Poder Executivo, encaminhada ao Congresso Nacional em outubro de 1966, figurando no seu documentário exposição de motivos do Ministro da Fazenda ao Senhor Presidente da República. Nessa Exposição diz a Autoridade em referência que:

"Este Ministério considerando tratar-se de beneficiar dependentes de ex-Parlamentares, e tendo em vista os precedentes havidos em casos semelhantes concorda com a concessão de pensão às famílias daqueles ex-Deputados".

A proposição está em perfeita ordem e teve, na Câmara, pronúncias favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. Opinamos, assim, pela aprovação. É o parecer.

Sala das Comissões, em 6 de janeiro de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Eugênio Barros, Relator. — José Ermirio. — Manoel Villaga. — Menezes Pimentel. — Wilson Gonçalves. — Aurélio Vianna. — José Leite.

Parecer nº 26, de 1967

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1966 (Projeto de Lei nº 3.957-A-66, na Câmara) — que dispõe sobre a aplicação da correção monetária prevista na Lei número 4.686, de 21 de junho de 1965, a todas as avaliações de que possa resultar a venda forçada de bens.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

Dispõe o projeto que a correção monetária prevista pela Lei nº 4.686, de 21 de junho de 1965, aplicar-se-á a todas as avaliações de que possa resultar a venda forçada de bens.

Em face de dúvida suscitada quanto à constitucionalidade do art. 26, § 2º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 o Ministro da Justiça solicitou o parecer do Consultor Geral da República, quanto à compatibilidade do mencionado preceito com a Constituição Federal.

Segundo está dito na exposição de motivos dirigida ao Senhor Presidente da República, fundamenta-se a dúvida no fato de o dispositivo citado determinar a correção monetária do valor apurado na avaliação de bens desapropriados pela Administração Pública, quando, na decisão final, houvesse decorrido prazo superior a um ano contado da avaliação.

O Consultor-Geral da República ao se pronunciar sobre o assunto, concluiu nos seguintes termos:

"Não resta dúvida que a Lei número 4.686, ao estabelecer a correção monetária do valor apurado nas desapropriações cuja avaliação tenha sido feita há mais de um ano — (n.º) quanto as avaliações nas ações entre as pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado permanecem imutáveis — violou o princípio constitucional da igualdade, usou tratamento discriminatório, pelo que deve ser revogada, ou por inconstitucional, ou por inconveniente."

A matéria obteve na Câmara, pronúncias favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Na linha do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1967. — José Ermirio, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — José Guimard. — Lino de Mattos. — Daniel Krieger.

Parecer nº 27, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1966 (nº 3.957-A-66 — Câmara), que dispõe sobre a aplicação da correção monetária, prevista na Lei nº 4.686, de 21 de junho de 1965, a todas as avaliações de que possa resultar a venda forçada de bens.

Relator: Sr. Manoel Villaga.

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, manda aplicar a todas as avaliações de que possam resultar vendas forçadas de bens a correção monetária prevista na Lei nº 4.686, de 21 de junho de 1965.

Originariamente, a proposição, nos termos em que foi elaborada pelo Executivo, dispunha sobre a revogação do art. 26, § 2º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, acrescentado pela Lei nº 4.686, de 1965.

Tal procedimento decorreu do fato de ter sido a Lei nº 4.686, de 1965, considerada inconstitucional, pelo Consultor Geral da República.

São do seguinte teor os esclarecimentos prestados pelo Ministro da Fazenda, constantes da Exposição de Motivos que deu origem à iniciativa governamental:

"Em face de dúvida suscitada quanto à constitucionalidade do art. 26, § 2º da Lei número 4.686, de 21 de junho de 1965, houve por bem meu ilustre antecessor Ministro Juracy Magalhães solicitar o parecer do Doutor Consultor Geral da República, quanto à compatibilidade do mencionado preceito com a Constituição Federal.

2. Fundamentava-se a dúvida no fato de o dispositivo citado determinar a correção monetária do valor apurado na avaliação de bens desapropriados pela Administração Pública, quando a decisão final, houvesse decorrido prazo superior a um ano, contado da avaliação.

3. O eminente Consultor Geral da República, no Parecer 288-H,

de 10 de janeiro deste ano, aprovado por Vossa Excelência, ao se pronunciar sobre o assunto concluiu nos seguintes termos:

"Não resta dúvida que a Lei nº 4.686, ao estabelecer a correção monetária do valor apurado nas desapropriações cuja avaliação tenha sido feita há mais de um ano — enquanto as avaliações nas ações entre as pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado permanecem imutáveis — violou o princípio constitucional da igualdade, usou tratamento discriminatório, pelo que deve ser revogada, ou por inconstitucional, ou por inconveniente."

Na Câmara dos Deputados, porém, foi a proposição alterada, transformando-se, em consequência de substitutivo ali aprovado, no projeto ora objeto de nossa apreciação.

Na espécie, valé serem reproduzidos os argumentos que informam o ponto de vista do ilustre Relator da matéria na Câmara dos Deputados, substanciados nos seguintes trechos de seu parecer:

"Vejam os que se pretende revogar. A Lei nº 4.686 estabelece que, nos processos de desapropriação por utilidade pública, decorrido prazo superior a um ano, a partir da avaliação, o Juiz ou o Tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária do valor apurado."

Nada mais justo que semelhante medida, capaz de evitar que o desgaste da moeda reduza a nada o patrimônio dos que se veem infelicitados pelo processo desapropriatório.

Sabe-se que os desapropriantes, em geral poderosos grupos econômicos, ou companhias baseadas pelos poderes públicos, protegem o quanto podem os respectivos processos, com dilações e expedientes de todo o tipo, para pagarem por preços irrisórios os bens alheios de que lançam mão e sem os quais não poderiam cumprir os seus objetivos. Tais processos arrastam-se por anos a fio, desafiando a paciência do desapropriado que, afinal, quando conseguem a solução da Justiça, podem apenas receber uma ínfima parcela do preço dos bens de que se viram despojados.

Ora, a Lei nº 4.686 procurou coibir, pelo menos em parte, esse insuportável abuso, daí advindo a inusitada campanha contra ela deflagrada pelos grupos interessados.

Na realidade, se a lei alcança apenas um tipo de avaliação, e se é justa, jurídica e constitucional, tanto que foi votada pelo Legislativo, sancionada pelo Executivo e aplicada pelo Judiciário, a parcialidade do seu alcance não seria de molde a indicar a sua revogação, mas a sua ampliação para todos os demais casos que ela deixou de abranger."

A controvérsia, como se vê, diz respeito ao aspecto jurídico-constitucional que envolve a matéria, já tendo sido o mesmo objeto de apreciação pela Comissão competente da Câmara dos Deputados.

Do exclusivo ponto de vista financeiro, nada há que contraindique o acolhimento do projeto, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de janeiro de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Manoel Villaga, Relator. — Bezerra Neto, Domicílio Gondim. — Wilson Gonçalves. — João Abrahão. — José Leite. — Eugenio Barros. — Menezes Pimentel. — Oscar Passos. — Edmundo Levi.

Parecer nº 28, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 310, de 1966 (nº 3.960-A-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 18.997.062.214 (dezoito bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, sessenta e dois mil e duzentos e quatorze cruzeiros), em favor da Polícia Militar do Estado da Guanabara, para atender aos encargos decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 10, de 28 de junho de 1966.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O projeto sob exame, encaminhado em Mensagem do Sr. Presidente da República, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 18.997.062.214 (dezoito bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, sessenta e dois mil, duzentos e quatorze cruzeiros), em favor da Polícia Militar do Estado da Guanabara, para atender aos encargos decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 10, de 28 de junho de 1966.

Justificando a proposição, o Senhor Ministro da Fazenda, em Exposição de Motivos, encaminhada ao Chefe do Governo, esclarece:

"Cogita o processo anexo, do pedido de abertura do crédito especial de Cr\$ 18.997.062.214 (dezoito bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, sessenta e dois mil, duzentos e quatorze cruzeiros) e respectiva antecipação de recursos de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União, formulado pela Polícia Militar do Estado da Guanabara para atender às despesas decorrentes da aplicação do Decreto nº 10, de 28 de junho de 1966.

2. Dispõe o referido Decreto-lei no § 2º do art. 3º que:

"O Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no exercício de 1966, destacará das dotações atribuídas no orçamento da União à Polícia Militar do Estado da Guanabara, e proporcionalmente ao pessoal reincluído, as parcelas necessárias ao pagamento do pessoal, à aquisição de material permanente e de consumo, equipamento e instalações, e ao custeio de serviços de terceiros".

3. Em cumprimento ao citado dispositivo legal, procedeu aquele Ministério ao destaque recomendado, na importância de Cr\$ 18.997.062.214.

4. Ouvida a respeito a Contadoria Geral da República manifestou-se pela abertura do crédito especial pretendido, bem como pela respectiva antecipação de recursos no valor do mesmo, em vista de não ser possível efetivar-se a transferência para a Polícia Militar do Estado da Guanabara, do quantitativo do destaque realizado, por não haver correspondência da classificação orçamentária entre os órgãos interessados.

5. Esclarece ainda, que a sua abertura não implicará em aumento de despesa tendo em vista que a abertura para a mesma será obtida, na conformidade do que dispõe o item III do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 com a anulação de dotações atribuídas no orçamento vigente à Polícia Militar do Distrito Federal objeto de destaque antes referido".

Como se observa, a providência reclamada está perfeitamente justificada, à vista dos superiores interesses da administração.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 10 de janeiro de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — João Abrahão. — Domicio Gondim. — José Ermirio. — Menezes Pimentel. — José Leite. — Eugênio Barros. — Wilson Gonçalves. — Oscar Passos. — Edmundo Levi. — Manoel Villaga.

Parecer nº 29, de 1967

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 311, de 1966 (nº 3.983-A-66 na Câmara), que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, equipamentos importados pela Companhia Estadual de Águas da Guanabara.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Acompanhado de Mensagem do Senhor Presidente da República (nº 767, de 1966) e nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, do Ato Institucional nº 2, de 1965, foi encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto de lei, concedendo "isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para os equipamentos e outros materiais importados pela Companhia Estadual de Águas da Guanabara, destinados aos serviços técnicos de abastecimento d'água" (art. 1º).

2. A matéria está devidamente esclarecida e fundamentada na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, anexa ao projeto, onde se informa ter sido ouvido o Conselho de Política Aduaneira, que considerou "a atividade a ser beneficiada das mais meritórias, pois representa interesse direto da população", concluindo "no sentido de que a medida referente à isenção, beneficiando a CEDAG, caracteriza-se como de interesse coletivo".

3. Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de pedido oriundo do próprio órgão incumbido de orientar a política econômico-financeira do País e, ainda, a existência de grande número de precedentes, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 10 de janeiro de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Bezerra Neto. — Domicio Gondim. — João Abrahão. — Manoel Villaga. — José Ermirio. — Menezes Pimentel. — José Leite. — Eugênio Barros. — Oscar Passos. — Edmundo Levi.

Parecer nº 30, de 1967

Da Comissão de Projetos do Executivo, ao Projeto de Lei da Câmara nº 312, de 1966 (nº 3.985-A-66, na Casa de Origem), que concede pensão a Alice Luz Ferreira, viúva de Alfredo da Silva Ferreira.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

Nos termos do art. 5º, parágrafo 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional o presente projeto de lei, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, que concede pensão especial mensal, correspondente à metade do maior salário-mínimo vigente no País, a Alice Luz Ferreira, viúva de Alfredo da Silva Ferreira. Este, carpinteiro do navio "Brasilóide", pôsto a pique por submarino alemão, durante a última guerra. O citado tripulante, em consequência do naufrágio, foi acometido do mal de Parkinson, tendo ainda ficado neurótico. Com a saúde abalada, impedido de se locomover e incapacitado para o trabalho deixou

de contribuir para o IAP, não conseguindo, por esta razão, quando o requereu, o benefício do seguro invalidez.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10-1-67. — Antonio Carlos, Presidente em exercício. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — José Guimard. — José Ermirio.

Parecer nº 31, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 312, de 1966 (nº 3.985-A-66 na Câmara), que concede pensão especial mensal a Alice Luz Ferreira, viúva de Alfredo da Silva Ferreira.

Relator: Sr. José Leite.

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de solicitação do Poder Executivo e tem por escopo conceder pensão especial, correspondente à metade do maior salário-mínimo vigente no País, a Alice Luz Ferreira, viúva de Alfredo da Silva Ferreira, ex-tripulante e naufrágio do navio "Brasilóide".

Ao justificar a proposição, expendeu o Senhor Ministro da Fazenda, dentre outros, os seguintes argumentos dignos de realce:

1º) que existia em favor do espóso da postulante uma pensão mensal "ex vi" do projeto de lei da Câmara dos Deputados, nº 2.283-53;

2º) que o mencionado favor legal decorreu do fato de Alfredo da Silva Ferreira servir no navio "Brasilóide", pôsto a pique por submarino alemão durante a última guerra, tendo o referido cidadão, em consequência, ficado neurótico e posteriormente acometido pelo mal de "Parkinson";

3º) que sua viúva, diante das circunstâncias dolorosas de que se revestiu o caso e dos inúmeros precedentes havidos, pleiteou o revigoreamento do citado projeto, a fim de que passasse ela a perceber a pensão;

4º) que, auscultada sobre a matéria, a Direção-Geral da Fazenda Nacional e a Diretoria da Despesa Pública opinaram no sentido do atendimento do pedido.

A Comissão, ante o exposto, nada tem a opor ao projeto, com o qual manifesta sua integral concordância.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — José Leite, Relator. — Domicio Gondim. — Wilson Gonçalves. — João Abrahão. — Oscar Passos. — José Ermirio. — Menezes Pimentel. — Eugênio Barros. — Bezerra Neto.

Parecer nº 32, de 1967

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 313, de 1966 (número 3.986-A-66, na Casa de origem), que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, equipamento importado pela S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig".

Relator: Sr. Domicio Gondim.

Na forma do disposto no artigo 5º, parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional o presente projeto de lei, que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, equipamento importados pela S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig".

A Mensagens presidencial vem acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda vasada nos seguintes termos:

"A S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig",

entidade concessionária de serviço público federal de transporte aéreo, medidas em Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, solicita o encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional relativa à isenção de tributos incidentes sobre a importação de um simulador de voo, com respectivos sobressalentes, destinado ao treinamento das tripulações de aeronaves tipo "Boeing 707-441".

Como justificativa de sua pretensão, alega a interessada que, dado o vulto de serviços prestados ao público, não só através de suas extensas linhas domésticas, como, sobretudo, internacionais, bem assim a complexidade de fatores que exigem a manutenção das mesmas em perfeitas condições de funcionamento, necessária de um aparelhamento administrativo e técnico de vastas proporções que se estende por todo o território nacional e se espelha pelas paisagens a que se estendem suas linhas.

Tal e de operação aprovada pelo deferimento do pedido, ressaltando que pelas suas características, é de se concluir que o material é de uso recente e que, por conseguinte, não pode estar abrangido pela Lei nº 2.815, de 18 de fevereiro de 1953, que beneficia com isenção ampla as importações feitas pelas empresas de navegação aérea.

No mesmo sentido manifesta-se a Direção-Geral da Fazenda Nacional.

Nessas condições e atendendo à essencialidade do equipamento, tendo a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência, acompanhada do respectivo projeto de lei, a inclusa mensagem pela qual é solicitada isenção do imposto de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para o material constante da licença nº DG-65-2191-2284, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, destinado à manutenção e melhoria dos serviços delegados à S. A. — Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG", sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul."

Como se nota, as autoridades afandegárias e fazendárias opinaram pela concessão da isenção proposta. De ponto de vista financeiro nada temos a opor à medida. No entanto, objetivando a atualização do projeto propomos uma emenda de redação em que a expressão "imposto de consumo" — seja substituída por — "imposto sobre produtos industrializados" — conforme dispõe o Decreto-lei número 34, de 18 de novembro de 1966.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto, com a seguinte emenda de redação:

Emenda nº 1 — CF (Redação)
Onde se lê: "Imposto de consumo" Leia-se: "Imposto sobre produtos industrializados".

Sala das Comissões, 10 de janeiro de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Domicio Gondim, Relator. — José Leite. — Eugênio Barros. — Menezes Pimentel. — Oscar Passos. — José Ermirio. — Edmundo Levi. — Manoel Villaga. — Wilson Gonçalves. — João Abrahão. — Bezerra Neto.

Parecer nº 33, de 1967

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 314, de 1966 (nº 3.978-A-66, na Casa de origem), que concede pensão especial ao Senhor Deolindo de Araújo Costa.

Relator: Sr. José Ermirio.

Nos termos do disposto no artigo 5º, parágrafos 1º e 2º do Ato Ins-

Histórica: n.º 2, de 27 de outubro de 1965. O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional o presente projeto de lei, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda que concede pensão especial mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do maior salário-mínimo vigente no País, ao Senhor Deolindo de Araújo Costa.

A Exposição de Motivos informa que o beneficiário da medida conta com noventa anos de idade, dos quais dedicou mais de sessenta anos às atividades de professor particular. No entanto, com idade avançada e sem fazer jus a nenhum benefício previdenciário, encontra-se o ilustre mestre em dificuldades para sua manutenção.

Ante o exposto, e considerando os altos propósitos humanitários que a proposição encerra, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1967. — *Antonio Carlos* — Presidente em exercício. — *José Ermirio* — Relator. — *Bezerra Neto* — *Wilson Gonçalves* — *José Guimard*.

Parecer n.º 34, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 314, de 1966 (n.º 3.997-A-66, na Casa de origem), que concede pensão especial mensal ao senhor Deolindo de Araújo Costa.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Senhor Presidente da República, na forma do art. 5.º, parágrafos 1.º e 2.º, do Ato Institucional n.º 2, enviou mensagem ao Congresso, capeando projeto de lei que dispõe sobre a concessão de pensão especial ao senhor Deolindo de Araújo Costa.

II. Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda em que, justificando a medida, diz, em síntese, aquele Secretário de Estado:

a) Deolindo de Araújo Costa não é segurado de nenhum Instituto de Previdência Social; contando, atualmente, com noventa anos de idade;

b) o referido cidadão dedicou quase toda a sua existência ao ensino particular, no interior da Bahia;

c) a Diretoria Geral da Fazenda Nacional e a Diretoria da Despesa Pública manifestaram-se a favor da concessão de uma pensão ao referido senhor; e

d) a pensão deve ser de Cr\$ 42.000, correspondente a 50% do maior salário-mínimo vigente no país.

III. Quanto ao mérito, nenhum óbice pode ser oposto à proposição, pois constitui dever do Estado amparar aqueles que se dedicam a tarefas que visem à elevação do nível educacional do povo.

Ora, nenhuma atividade se entrosia mais nesse processo de aperfeiçoamento social do que a de professor e o Sr. Deolindo de Araújo Costa passou a ele dedicado durante sessenta anos.

No que tange ao aspecto financeiro, nada também se pode objetar, pois a iniciativa da medida partiu da Autoridade a quem está afeta a guarda suprema do Tesouro Nacional.

IV. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1967. — *Menezes Pimentel* — Presidente. — *Argemiro de Figueiredo* — Relator. — *Bezerra Neto* — *Domicio Gondim* — *Wilson Gonçalves* — *João Abrahão* — *Manoel Villaga* — *Edmundo Levi* — *Oscar Passos* — *José Ermirio* — *Eugênio Barros* — *José Leite*.

Parecer n.º 35, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 316, de 1966 (n.º 4.000-A-66 na Câmara), que isenta do imposto de importação equipamento de televisão importado pela Rádio Difusora do Maranhão Ltda.

Relator: Sr. Eugênio de Barros.

O presente projeto, encaminhado ao exame do Congresso Nacional na forma do artigo 5, §§ 1º e 2º, do Ato Institucional n.º 2, de 1965, com a Mensagem n.º 770, de 1966, do Sr. Presidente da República, concede isenção do imposto de importação para o equipamento de televisão constante do certificado de cobertura cambial n.º 18-63-16.804, emitido pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A., importado pela Rádio Difusora do Maranhão Ltda. e destinado à instalação de uma estação de televisão na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão" (art. 1º).

2. O Sr. Ministro da Fazenda, em sua Exposição de Motivos sobre a matéria, anexa ao projeto, esclarece que o Conselho de Política Aduaneira, ouvido a respeito, opinou pelo deferimento do pedido de isenção, coerente com a política adotada em casos semelhantes e "atendendo, ademais, às condições da região, a que se destinam os equipamentos em tela".

3. Realmente, cumpre salientar que a orientação adotada pelo Ministério da Fazenda — fato salientado pelo próprio Ministro na Exposição de Motivos citada — tem sido a de conceder os referidos favores fiscais a empresas congêneres e o Congresso Nacional tem aprovado grande número de leis no mesmo sentido.

4. Diante do exposto e tendo em vista que a isenção em tela é solicitada pelo próprio Governo, através do órgão incumbido da orientação de sua política econômico-financeira, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1967. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Eugênio Barros*, Relator. — *Bezerra Neto*. — *Domicio Gondim*. — *Wilson Gonçalves*. — *Manoel Villaga*. — *João Abrahão*. — *Edmundo Levi*. — *Oscar Passos*. — *José Ermirio*. — *Menezes Pimentel*. — *José Leite*.

Parecer n.º 36, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 317, de 1966 (3.999-A-66 na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 322.930.000 (trezentos e vinte e dois milhões novecentos e trinta mil cruzeiros), para atender ao pagamento da parte do auxílio consignado no Orçamento Geral da União de 1965, em favor da Universidade Federal da Paraíba.

Relator: Sr. Senador Argemiro de Figueiredo.

O Chefe do Governo apresentou ao Congresso o presente projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 322.930.000 (trezentos e vinte e dois milhões novecentos e trinta mil cruzeiros), para atender ao pagamento da parte do auxílio consignado no Orçamento Geral da União de 1965, em favor da Universidade Federal da Paraíba, não relacionada como "Restos a Pagar" no encerramento daquele exercício.

Determina, ainda, a proposição, que o mencionado crédito será registrado automaticamente pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Deu origem à iniciativa governamental a Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda que, justificando o crédito, assim declara:

"Em virtude do Plano de Contenção de Despesas que vigorou no exercício de 1965, a importância de Cr\$ 322.930.000, correspondente a parte do auxílio consignado no Orçamento da União em favor da Universidade Federal da Paraíba, foi incluída no "Fundo de Reserva", como transferência para o exercício de 1966.

Sucedendo que o pagamento da referida importância, embora requerido pela interessada, não pôde ser processado até agora, por não ter sido a mesma devidamente relacionada como "Restos a Pagar".

Para atender a essa despesa torna-se necessária a abertura de crédito especial, conforme parecer emitido pela Contadoria Geral da República."

Como se vê, a medida inserta no projeto é daquelas que dispensam maiores comentários, dada a evidência de sua necessidade.

O parecer da Comissão de Finanças, é, pelas razões expostas, favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1967. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Argemiro Figueiredo*, Relator. — *José Leite*. — *Bezerra Neto*. — *Domicio Gondim*. — *Wilson Gonçalves*. — *João Abrahão*. — *Manoel Villaga*. — *Edmundo Levi*. — *Oscar Passos*. — *José Ermirio*.

Parecer n.º 37, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1966 (Projeto de Lei n.º 3.997-A, de 1966, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) para atender a despesas com o reaparelhamento dos órgãos centrais e regionais do Departamento do Imposto de Renda.

Relator Sr. Manoel Villaga.

O projeto autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), destinado ao reaparelhamento dos órgãos centrais e regionais do Departamento do Imposto de Renda.

Dispõe ainda o projeto que o crédito especial em questão terá vigência em 3 (três) exercícios, será registrado e automaticamente, distribuído ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas da União.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados em dezembro de 1966, com pareceres pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça e favoráveis das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Contas e de Orçamento.

A medida prevista está em condições de autorização para uma despesa reprodutiva, considerando-se que o reaparelhamento dos órgãos centrais e regionais do Departamento do Imposto de Renda possibilitará a imediata elevação da receita proveniente desse imposto.

Opinamos, dessa forma, pela aprovação do projeto.

E' o parecer.
Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1967. — *Argemiro de Figueiredo* — Presidente. — *Manoel Villaga* — Relator. — *Bezerra Neto*. — *Domicio Gondim*. — *Wilson Gonçalves*. — *João Abrahão*. — *José Ermirio*. — *Menezes Pimentel*. — *Eugênio Barros*. — *José Leite*. — *Oscar Passos*. — *Edmundo Levi*.

Parecer n.º 38, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1966 (n.º 3.996-A-66, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 133.724.236 (cento e trinta e três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), para atender a despesas decorrentes do cumprimento da sentença prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, em que são recorrentes as empresas "VARIG" e "REAL" e recorrida a União Federal.

Relator: Sr. Domicio Gondim

De conformidade com o disposto no artigo 5º, parágrafos 1º e 2º, do Ato Institucional n.º 2, de 1965, o Senhor Presidente da República submeteu ao exame do Congresso Nacional, com a Mensagem n.º 775, de 1966, o presente projeto de lei, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 133.724.236 (cento e trinta e três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), destinado a atender a despesas decorrentes do cumprimento da sentença, prolatada, pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, em que são recorrentes a S. A. Empresa de Viação Aérea Rio-grandense "VARIG" e "REAL" S. A. — Transportes Aéreos e recorrida a União Federal.

2. Em exposição de Motivos, anexa ao projeto, o Senhor Ministro da Fazenda esclarece devidamente a matéria, inclusive transcrevemos os trechos das principais decisões judiciais sobre o litígio em tela, e resalta a necessidade da abertura do crédito especial solicitado, a fim de que se possa dar cumprimento à respeitável decisão do Supremo Tribunal Federal. Assim, poderá restituir-se aos interessados a importância paga pelos mesmos em cumprimento a exigência efetuada pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., ora julgada indevida pelo maior Tribunal do País.

3. Diante do exposto e tendo em vista que a abertura do crédito especial em questão foi solicitada pelo próprio órgão encarregado da orientação da política econômico-financeira do país, para dar cumprimento a uma decisão judicial, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1967. — *Argemiro Figueiredo* — Presidente. — *Domicio Gondim* — Relator. — *Bezerra Neto*. — *Wilson Gonçalves*. — *João Abrahão*. — *Manoel Villaga*. — *Edmundo Levi*. — *Oscar Passos*. — *José Ermirio*. — *Eugênio Barros*. — *José Leite*.

Parecer n.º 39, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 323, de 1966 (n.º 3.990-A-66, na Casa de origem), que abre ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 942.142.833 (novecentos e quarenta e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros), destinados aos encargos de desapropriação do prédio ocupado pelo Laboratório Central de Controle de Drogas e Medicamentos e Alimentos.

Relator: Manoel Villaga

Nos termos do disposto no artigo 5º, §§ 1º e 2º do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional o presente projeto de lei, que abre ao Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 942.142.833 (novecentos e quarenta e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros).

ros) destinados aos encargos de desapropriação do imóvel situado a rua Osório e Castro nº 8, no Estado da Guanabara, de propriedade da firma Pinto Bastos S.A., ocupado pelo Laboratório Central de Controle de Drogas e Medicamentos e Alimentos, do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia daquele Ministério.

A proposição é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, que encarece e justifica as razões da medida pleiteada.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1967. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Manoel Villaca*, Relator. — *José Leite*. — *Eugênio Barros*. — *José Ermírio*. — *Menezes Pimentel*. — *Bezerra Neto*. — *Domicílio Gondim*. — *Wilson Gonçalves*. — *João Abrahão*. — *Oscar Passos*. — *Edmundo Levi*.

Parecer nº 40, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 328, de 1966 (nº 3.993-A-66, na Casa de origem), que autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros) ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças do enquadramento definitivo dos seus funcionários.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

O projeto sob anexo, encaminhado a apreciação do Congresso Nacional, pelo Sr. Presidente da República, com a Mensagem nº 778, de 1966, autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros), ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento dos funcionários dessa repartição federal.

A providência autorizada pelo presente projeto, conforme esclarece em Exposição de Motivos, o Ministro da Fazenda, deflui de imperativo legal, expresso na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, que classificou os cargos do serviço civil do Poder Executivo, determinando, em consequência, o enquadramento, em novos níveis retributivos, dos funcionários do Ministério.

Do ponto de vista financeiro, o projeto merece o nosso acolhimento, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1967. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Wilson Gonçalves*, Relator. — *João Abrahão*. — *José Ermírio*. — *Menezes Pimentel*. — *Eugênio Barros*. — *José Leite*. — *Bezerra Neto*. — *Oscar Passos*. — *Domicílio Gondim*. — *Edmundo Levi*.

Parecer nº 41, de 1967

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 329, de 1966 (nº 3.994-A-66, na Casa de origem), que dispõe sobre a Ação Pública de Crimes de Responsabilidade.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Fundado em elementos constantes da Exposição de Motivos do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, o Senhor Presidente da República submeteu ao exame do Congresso Nacional, acompanhado de Mensagem, projeto de lei que dispõe sobre a ação pública de crimes de responsabilidade.

As razões que informam a iniciativa do Chefe do Governo estão consubstanciadas nos seguintes trechos da citada Exposição de Motivos:

"A Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, em memorial em anexo, faz críticas à aplicação da Lei número 4.898, de 9 de dezembro de

1966, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade, civil ou penal, nos casos de abuso de autoridade.

2. A Consultoria Jurídica deste Ministério, apreciando a matéria, observa que o Poder Judiciário considera fazer o art. 3º, letra i, da referida lei, depender de representação da vítima o processo criminal de atentado à incolumidade física do indivíduo. Aquêle pode julgar que as lesões corporais, praticadas por autoridade, no exercício do cargo, não constituem crime de ação pública, envolvendo os juizes inquiridos encaminhaos sem a representação do lesado.

3. Opina, assim, pela conveniência de ser reposta a situação anterior, de modo a que o texto da Lei que regula o Direito de Representação não se torne causa de impunidade, e propõe seja elaborado diploma legal explicitando que o processo de responsabilidade, criado pela lei citada, não obsta à ação pública, quando se verificarem delitos previstos no Código Penal.

O art. 1º do projeto está assim redigido:

"Art. 1º A falta de representação do ofendido, de que trata a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1966, não obsta à ação pública, quando os atos nela previstos estejam definidos no Código Penal, cujos dispositivos prevalecerão, quanto às penas aplicáveis."

Como se observa, o preceito, pela forma como está redigido, alcança limites bem mais amplos do que o referido na Exposição de Motivos do Ministro da Justiça, uma vez que restringe, aos casos previstos no Código Penal, a possibilidade de instauração de ação pública, situando, ainda, o regime penal aplicável à espécie, no exclusivo âmbito de disciplina do retrocitado Código.

Do ponto de vista expresso na informação ministerial, a proposição deveria alcançar o único objetivo de permitir a instauração da ação pública, nos casos de abusos previstos na Lei nº 4.898, de 1966, e nas hipóteses em que o ofendido não exerce o direito de representação.

Outra, entanto, é a situação que se configura no art. 1º do projeto, onde, além de uma redação imperfeita, se assinalam equívocos de técnica jurídica.

Assim é quando diz: "A falta de representação do ofendido, de que trata a Lei nº 4.898", porquanto a referida lei absolutamente não trata, em nenhum momento, da falta de representação, mas do direito de representação; e, ainda, quando subordina a execução dos atos previstos na Lei nº 4.898, de 1966, à existência da prévia definição do Código Penal, dando, assim, prevalência à aplicação de um diploma inespecífico, como é, no campo, o Código Penal, em detrimento da preceituação penal especial inserta na Lei nº 4.898, de 1966.

Desarte, à vista da deformação que o art. 1º do projeto apresenta, a exceção do mesmo, certo, beneficiará o falcão, pelo estabelecimento, inclusivo, de um elenco penal bem mais atenuado, em consequência da exclusão das sanções cumulativas — multa, detenção, perda do cargo e inabilitação para o exercício da função pública, até três anos — fixadas no § 3º do art. 6º da Lei nº 4.898, de 1966.

Por tais motivos, impõe-se a alteração do art. 1º do projeto, a fim de que o mesmo possa atingir os legítimos fins a que se destina.

Opinamos, pois, pela aprovação do projeto, nos termos da seguinte

Emenda nº 1 — CPE
Ao art. 1º

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 1º A falta de representação do ofendido, nos casos de abusos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1966, não obsta à iniciativa ou o curso de ação pública."

Sala das Comissões, 10 de janeiro de 1967. — *Antonio Carlos*, Presidente em exercício. — *Wilson Gonçalves*, Relator. — *Bezerra Neto*. — *José Junqueira*. — *José Ermírio*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O Expediente lido vai à publicação.

No expediente lido figura os ofícios em que o Presidente da Câmara dos Deputados solicita a designação de representantes do Senado em Comissões Mistas, destinadas a emitir parecer sobre proposições referentes ao Distrito Federal, a saber:

— Projeto que unifica a 1ª e a 2ª classes de soldados bombeiros do Distrito Federal;

— Projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000, para atender a despesas resultantes da expansão das atividades de ensino, pesquisa e difusão cultural, da Universidade de Brasília;

— Projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal — o crédito especial de Cr\$ 812.702, para pagamento de despesas de exercícios findos.

De acordo com as indicações das Lideranças, a Presidência designa:

— para a Comissão que se compará do primeiro projeto, os Srs. Senadores

José Guilomard,
Zacarias de Assunção,
Atílio Fontana,
Guido Moudur,
Raul Glubert,
Júlio Leite e
José Feliciano, da ARENA;
Oscar Passos,
Adalberto Sena,
Aurélio Vianna e
Josaphat Marinho, do MDB;

— para a Comissão referente ao segundo projeto, os Srs. Senadores:

Manoel Villaca,
Joaquim Parente,
Mem de Sá
Eugênio Barros,
Heribaldo Vieira,
Rui Falcmeira e
Domicílio Gondim, da ARENA;
Adalberto Sena,
Aurélio Vianna,
Edmundo Levi e
Oscar Passos, do MDB;

— para a Comissão do terceiro projeto, os Srs. Senadores:

Joaquim Parente,
Wilson Gonçalves,
Manoel Villaca,
José Leite,
Heribaldo Vieira,
Eugênio Barros e
Vivaldo Lima, da ARENA;
Argemiro de Figueiredo,
Ruy Carneiro,
José Ermírio e
Pedro Ludovico. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a mesa projeto de Resolução que vai lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Projeto de Resolução nº 1, de 1967

Estende aos funcionários da Secretaria do Senado Federal o reajustamento de vencimentos previsto no Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E' concedido aos funcionários do Quadro da Secretaria do Senado Federal reajustamento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os seus atuais vencimentos, nos termos do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966.

Art. 2º E' concedido reajustamento de 22%, independente de apostila nos respectivos títulos, aos servidores aposentados do Senado Federal.

Art. 3º O salário-família passará a ser pago na base de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 4º Os efeitos financeiros da presente Resolução são devidos a partir de 1º de março de 1967.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Pessoal do Poder Executivo Federal, civil e militar, da administração centralizada e autônoma, teve o seu vencimento reajustado em 25%, por força do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, com efeitos financeiros válidos a partir de 1º de março de 1967.

Além do citado decreto, foram reajustados, em 22%, os proventos dos inativos, passando a Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) mensais, por dependente, o valor do salário-família.

O presente projeto, obediente à tradição, estende aos servidores do Senado, nas mesmas condições do pessoal do Executivo e com a mesma eficácia, o aumento estabelecido no referido Decreto-lei nº 81, de 1966, uma vez que se trata, na essência, da manutenção salarial concedida em razão do aumento do custo de vida.

Essas as razões que informam a justificativa desta Comissão Diretora, ao submeter ao Senado o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1967. — *Antônio Carlos*, Presidente. — *Camilo Nogueira da Gama*. — *Vivaldo Lima*. — *Disanto Medeiros*. — *Gilberto Marinho*. — *Guido Moudur*.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Há ordens inseridas.

Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente e Senhores Senadores, as últimas notícias sobre os acontecimentos e antecâmaras dos despochos presidenciais dão conta de que o senhor Presidente da República, apavorado com o índice cada vez crescente do custo de vida, deliberou reunir o seu Ministério para apurar as causas de tão tormentoso evento.

Ao que se infere do noticiário a respeito de tais providências o Senhor Presidente — há mais de 2 anos alertado — chega finalmente à conclusão de que o seu Governo, carente inclusive por um planejamento econômico, não obteve o êxito tão insistentemente apregoado aos ouvidos de um povo faminto de esperanças.

Quem examinar com seriedade o quadro contemporâneo do País há de constatar que da parte do Governo não ocorreu qualquer providência capaz de salvar a Nação da corrida inflacionista. Ao invés, todos os aumentos defludem de medidas governamentais, que sejam de agressão ao Pisco,

quer sejam por emissão dos organismos protestores encarregados do aumento da produção.

Recentes estudos, mandados proceder pelas associações de classe, concluíram que o aumento do gravame fiscal pode ser apontado como outro fator responsável pela situação gravíssima da indústria, do comércio e da lavoura brasileiras.

Os tributos de todos os níveis que em 1960 representavam 22,9% para produto interno, subiram para 23,3% em 64 e ultrapassaram 24% em 1965.

Se considerarmos apenas a carga tributária, a percentagem sobre o produto interno passou a de 9,4% em 1956, para 13,1 em 1963; 13,7% em 1964 e, deverá atingir 18,5% em 1966. Para 1967 já se tem anunciado um acréscimo do Imposto de Renda e o decréscimo do Imposto de Circulação de Mercadorias que poderão atingir 16% na segunda metade do próximo ano.

O Imposto de Circulação incide sobre produtos agrícolas e muitos produtos industriais, decorrendo, daí, o crescimento do delírio aumentista.

No tocante ao trigo, já ocorre, agora, uma alta de Cr\$ 1.954 por saca de farinha pura, Cr\$ 1.190 por saca do produto misto, notando-se um aumento de 9,83%, que vai repercutir no preço do pão e das massas alimentícias em geral.

Os alimentos principais sofrem o bloqueio de aumentos isolados, notadamente os produtos importados, que passarão a pagar mais impostos. Calculam os entendidos que, haverá uma alta média de Cr\$ 50, no quilo de carne bovina para venda ao consumidor, devido à nova tributação, notando-se que foram abolidas as isenções existentes com o que beneficiaram os pecuaristas.

O preço de Cr\$ 2.600, média, do quilo de carne bovina, ao público, recolhe nada menos de Cr\$ 330 do Imposto de Circulação.

O preço da gasolina ingressou no ano de 1967 com um aumento de 9%, o que repercutirá intensamente nos preços dos transportes, incidindo também, de maneira direta, no preço das mercadorias.

No tocante à educação, o aumento fez-se sentir em todos os setores, atingindo colégios e universidades, assim como o curso primário das escolas públicas que teve o seu material escolar sensivelmente aumentado.

Aumentou outros ocorreram, notando-se que ao alvorecer deste ano os telefones passaram a custar 30% mais caros, o gás liquefeito 8%, o imposto predial 50%, as tarifas postais 40%, o cafézinho 25% e há neste terrível caleidoscópio um ângulo efetivamente doloroso é o que se anuncia: também o preço crescente dos medicamentos.

Outra notícia aparentemente sem maior importância: trata-se da alta de 20%, ocorrida no enxofre que a indústria brasileira importa e utiliza em diversas especialidades de seu parque, sendo imprescindível a sua presença nos beneficiamentos dos fertilizantes.

Como se vê, a questão tributária funciona como elemento de impulsão da espiral aumentista.

A entrada em vigor da Lei número 5.071, de 14-9-66, que cria o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, que segundo se anuncia deverá ocorrer em janeiro de 1967, acarretará para as empresas um novo ônus pois as mesmas deverão depositar mensalmente em conta bancária vinculada a importância correspondente a 3% da remuneração paga a cada empregado, ficando extintas as outras contribuições.

Dos laboratórios oficiais surgiram as fórmulas mágicas da subvenção do dinheiro a mais de 3% ao mês e sem notícia do seu retorno para financiamento da produção.

As letras do Tesouro oferecendo honificação acima de níveis lógicos fazem par com a política de desconto de títulos a 2,7%, adotada pelo Banco do Brasil e com a política de juros,

adotada pelos bancos particulares à base de 4% ao mês. Somente na manipulação de recursos para a produção eferece-se o gravame da ordem de 48% ao ano.

Enquanto isso ocorre, esse imenso País, que parou de crescer para ver a "banda" dos técnicos passar, Portugal, que nos descobriu, empresta dinheiro à produção agrícola à base de 2% ao ano.

Nos EE.UU., França e Canadá, a sobrecarga de juros é de apenas 5% ao ano.

Quero chamar a atenção dos Senhores Senadores para o seguinte:

Há, ainda, um detalhe curioso, enquanto um banco em Portugal, com 38 agências, conta com cerca de 600 bilhões de cruzeiros de depósito, aqui no Brasil nenhum banco particular possui a metade desses depósitos, não obstante contarem com centenas de filiais em todo o País. Isso significa encarecimento do dinheiro que é o fator principal de nossa crise econômica e financeira.

Ao invés de adotarmos uma política de saneamento, surpreendentemente os bancos particulares, ainda agora, acabam de elevar a taxa de juros e, no fundo de toda a violência contra a razão, persiste uma imprudente e insidiosa perseguição contra o trabalho e contra os que trabalham, aos quais o Governo não cuida de oferecer meios razoáveis para o aprimoramento da indústria e para a melhoria da lavoura.

A falta de estímulo no mercado de trabalho e a alta do custo de produção implicam necessariamente em impossibilidade de melhor remuneração para os assalariados.

Dentro de um panorama de desajuste, desgastie e incoerência, se desmanda a Administração em explicações que não são autofinanciáveis, fazendo secar o capital no investimento estático ou suntuário em que a riqueza constitui elemento decorativo.

O Governo, é triste dizer, valorizou o dinheiro desvalorizando o trabalho.

Façamos agora, com o espelho das mais recentes estatísticas um estudo comparativo entre os Estados Unidos e o Brasil.

Tomando-se por base o salário mínimo um cidadão estadunidense para adquirir um quilo de carne dá 44 minutos do seu trabalho diário; um quilo de pão 9 minutos; um quilo de arroz 11 minutos, um litro de leite 7 minutos, um quilo de batata 3 min. e um ovo 1 minuto.

O Brasileiro para adquirir 1 quilo de carne terá que dar mais de 7 horas de trabalho diário; 1 quilo de arroz quase 2 horas; 1 ovo 10 minutos.

Assim Sr. Presidente, reúne-se o Senhor Presidente da República com sua equipe no afã de apurar o óbvio e, como diria um escritor patricio o "óbvio ululante" ao oferecer o triste retrato de um País que entra no ano de 1967 com aumento de todas as ordens e em todos os setores, de todos os gêneros de consumo obrigatório e de todos os produtos de consumo necessário.

Diante de tal situação, gritante pela sua gravidade, só nos resta esperar, Senhores Senadores, que no futuro Governo possa o Brasil trabalhar sob condições mais favoráveis.

Estas, as informações que eu desejava trazer a V. Exas. hoje, embora haja muito mais ainda. Mas o tempo é curto. Gostaria de trazer ao Plenário algumas de comparações com outros países. Mas, como a sessão é matutina, não houve tempo de completar o trabalho. Oportunamente voltarei à tribuna para tratar do assunto mais amplamente.

Sr. Presidente, acabo de receber também da Assembléia Legislativa de Pernambuco o seguinte telegrama:

(Lê)

Líder da Bancada de Pernambuco — Senado Federal — Brasília.

Comunicamos a V. Exa. que esta Assembléia Legislativa aprovou por unanimidade o Requerimento formulado pelo Deputado Souto Dourado solicitando revogação do Decreto Lei 55, de 18 de novembro último, que estendeu a todo o País para aplicação em hotéis, pesca, florestamento e reflorestamento os recursos previstos nos artigos 34 e 18 da SUDENE. Entende o Poder Legislativo de Pernambuco que esse dispositivo representa o começo do esvaziamento dos meios destinados ao desenvolvimento do Nordeste, uma vez que anula o critério de prioridade fixado nos artigos 34 e 18, nivela todas as regiões e assegura aos investidores e contribuintes opção inevitável para aplicar seus capitais em empreendimentos no sul do País. Por outro lado a vigência do decreto-lei referido representa uma acentuada diminuição de recursos do Banco do Nordeste que tem aplicado essas disponibilidades em operações de desconto e capital de giro em empresa nordestina, enquanto não se efetiva a apropriação desses recursos em projetos aprovados. Aproveitamos a oportunidade para comunicar a V. Exa. que todos os recursos dos artigos 34-18 existentes estão comprometidos nos projetos aprovados e, em análise da SUDENE, o fato comprova a capacidade realizadora do empresário nordestino, bem como a confiança que nossa região vem merecendo dos investidores e contribuintes de todo País. Estamos certos que o ilustre Presidente atenderá a reivindicação da Assembléia Legislativa de Pernambuco, que acredita estar representando o pensamento de toda a região nordestina. Atenciosas saudações. a) Paulo Rangel Moreira, Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco.

De fato, segundo informações que recebi, alguém do Governo, alguém do Ministério da Fazenda ou do Banco Central está procurando retirar os recursos da SUDENE para aplicá-los no Sul.

Há poucos dias, conversando com vários Deputados sobre a situação do Nordeste, um deles me disse que iria levar tal fato ao conhecimento do Senhor Presidente da República.

Espero que o Sr. Presidente da República, sendo também nordestino, olhe por esse problema, que é um dos mais sérios do País, para que melhoras sensíveis possam ser conseguidas naquela região tão assolada pelas secas e pelas doenças. (Muito bem! Palmas.)

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, desejo apenas consignar nos Anais do Senado um registro triste. Os jornais de ontem noticiaram o falecimento, no Rio de Janeiro, do Professor Amílcar de Araújo Falcão. Era professor, mediante concurso, em mais de uma das Escolas de Direito da Guanabara e Consultor Jurídico, também através de concurso, do Ministério das Relações Exteriores. Baiano, estudou na Faculdade de Direito. Ali, tivemos a honra de ser seus professores — o Senador Aloysio de Carvalho e eu. Não há exagero em dizer-se que foi dos estudantes mais preparados e brilhantes das turmas que passaram pela Faculdade, depois de 1940.

O acadêmico já se revelava homem de estudo cuidadoso, quer no preparo das provas, quer no desenvolvimento cultural com que se firmou para, ainda muito jovem, conquistar renome entre os juristas do País.

Vindo, depois de formado, para o Rio de Janeiro, estudou bastante, a princípio, direito administrativo, e depois aliou a esse estudos especializados os da ciência financeira. No plano do direito financeiro o Professor Amílcar de Araújo Falcão vinha desempenhando atividade cultural de relevo. Já vários eram os trabalhos que escrevera, alguns dos quais traduzidos em língua estrangeira.

Mentalidade já firmada, só apresentava condições para consolidar, no tempo, o seu valor e o seu renome. Ainda não havia alcançado os quarenta anos de idade e a morte lhe destrói, com a carreira, a vida.

Não tendo sido político, não tendo participado de lutas partidárias, nem porisso é estranho que, neste instante, faça consignar nos Anais do Senado o registro de sua morte.

O SR. MEM DE SA — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O SR. MEM DE SA — Do meu gabinete, ouvi que V. Exa. prestava homenagem ao grande brasileiro que já havia ultrapassado as fronteiras de sua província natal, o Professor Amílcar Falcão, e vim expressamente para me associar a esta homenagem. Realmente, o Professor Amílcar Falcão foi uma esperança ceifada em plena maturidade, em pleno esplendor do seu talento, da sua cultura, quando muito ainda podia dar ao Brasil. Aos 39 anos, já uma das maiores autoridades em Finanças e Direito Tributário do Brasil, conhecido em nossas fronteiras e no exterior. Como modesto leitor de mestres dessa matéria, faço questão de me associar à justa homenagem que V. Exa. rende a tão grande vulto da nossa Ciência Financeira e de nosso Direito Tributário.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — As palavras do nobre Senador Mem de Sá, também um especialista em estudos de Finanças e de Finanças, em prestam o que venho proferindo a autoridade do julgamento que a mim não cabia. O solidariedade do eminente Senador pelo Rio Grande do Sul, sem as limitações do conterrâneo, acentuam, Sr. Presidente, que o nome do Professor Amílcar Falcão já havia ultrapassado as fronteiras de sua província e conquistado amplitude muito maior pelo valor e pela extensão de sua obra. Assim, é com muito prazer e com espírito de justiça que faço consignar nos Anais do Senado o registro do triste acontecimento. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, em muitos sentidos os deveres e responsabilidades de jornalistas e políticos têm bastante em comum.

Retiro-me naturalmente à imprensa livre de um país democrático cu seja a imprensa posta a serviço dos direitos do homem num país em que os representantes do povo possam fazer ouvir a sua voz.

A defesa da lei, da democracia, da liberdade e da justiça, assim como a luta permanente pelo progresso, pelo desenvolvimento, pelo bem-estar e pela justiça social constituem objetivos comuns de jornalistas e políticos.

E onde esses princípios se encontram obscurecidos ou anulados, jornalistas e políticos partilham as mesmas

vicissitudes, as mesmas perseguições e os mesmos sacrifícios.

Se em todas as manifestações da vida social a liberdade é uma conquista de todos os dias, a defesa da liberdade de imprensa é frequentemente a mais difícil e a mais penosa.

A liberdade de expressão é um dos alicerces e um dos meios de realização do regime democrático, de vez que possibilita a participação efetiva do povo nos assuntos públicos através da informação e da discussão. E a sua decadência constitui sinal inequívoco de falta de fé na força criadora da liberdade.

É óbvio que para que seja fiel servidora dos interesses populares não se pode desenvolver sem liberdade e não se pode impor, senão pela verdade. Mas é aos próprios homens de imprensa que cabe o dever de zelar pela integridade desses princípios que é o que confere a alta hierarquia da sua função social.

A liberdade de imprensa não é somente o início do desenvolvimento das instituições livres, mas também o grau de consciência moral e aprimoramento cultural de um povo.

O exercício do direito de livre crítica e exame ainda que praticado com vivência é fator de esclarecimento cívico e prova de maturidade democrática.

Sem liberdade de expressão, não há liberdade política e sem direito de criticar o governo não existe democracia.

Sr. Presidente, um grande e saudoso estadista, personificação das mais nobres virtudes e dos mais altos predicados parlamentares, assumiu que Imprensa e Parlamento são instrumentos ou forças democráticas que se completam e se aperfeiçoam uma sob a ação benéfica da outra.

Pois se é certo que sem Parlamento não há imprensa livre e integrada verdadeiramente na missão de garantia sagrada de todos os direitos, também, sem imprensa livre, privado fica o Parlamento da fonte cristalina onde se espelham anseios, aspirações, reivindicações, necessidades coletivas de que deve cuidar o Poder Legislativo ao traçar as normas pelas quais se devem exercer as atividades cívicas.

Sem imprensa livre faltam ao Parlamento a análise e a crítica oportuna dos seus atos e deliberações, os quais constituem formas inarredáveis de colaboração ativa e de ajuda inteligente. Mesmo quando apaixonada e ávida, útil e valiosa é a crítica, porque leva os homens de espírito varonil e consciência limpa ao reexame dos assuntos e a um maior zelo pelos negócios públicos.

Sabemos todos que quando a imprensa começa a ser carreada, os direitos constitucionais de nada servem. A liberdade de imprensa, expressão da liberdade de pensamento, é a liberdade primordial, porque mediante ela se pode fazer a defesa de todas as outras liberdades. É uma forma de liberdade a que ninguém pode considerar-se alheio.

Não é pois algo exclusivo dos jornalistas, senão de todos os homens que desejam viver na plenitude da liberdade, com dignidade e justiça.

É então uma liberdade que a todos, políticos, militares, empresários, trabalhadores, profissionais, estudantes, interessa defender.

Não cremos que o uso da liberdade de imprensa possa melhorar através de leis coarctadas, leis que pretendendo proteger a sociedade, ameacem o direito de o cidadão livremente manifestar seu pensamento. Creio firmemente no regime democrático e no seu poder de aperfeiçoar-se através dos instrumentos que a democracia lhe fornece.

Com estes conceitos, exprimimos o nosso total desacordo com o projeto ora submetido à nossa apreciação e

que além de vago, impreciso e confuso amplia muito o arbitrio do Poder Público para punir jornalistas.

Somos contrários, aliás, a toda lei especial para regular a liberdade de imprensa. A História ensina aliás que esse é sempre o caminho do arbitrio. Julgamos que as leis de imprensa são desnecessárias, desde que a lei comum ofereça as normas capazes de por cobro aos possíveis desvios do exercício correto da função jornalística. Nunca o remédio mais eficaz para os eventuais abusos da liberdade será uma legislação repressiva. A solução está na velha fórmula: A imprensa se combate com a imprensa.

Que Deus nos inspire para implantarmos em nossa Pátria, em caráter definitivo, a liberdade de imprensa para que ela possa cumprir a sua missão histórica de calvaria da democracia. (Muito bem; muito bem.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

Edundo Levi
Zacharias de Assumpção
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro
Silvestre Pericles
Júlio Leite
José Leite
Josaphat Marinho
Raul Giuberti
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Afonso Arinos
Lino de Mattos
João Abrahão
José Feliciano
Antonio Carlos — (18)

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Sobre a mesa projetos de resolução que vão ser lidos pelo Senhor 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

Projeto de Resolução nº 2, de 1967

Aposenta Maria Tavares Barreto Coelho, Diretor, PL-1, do Quadro Anexo do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentada, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 345, item IV e 349, da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, com os proventos do cargo de Vice-Diretor-Geral, PL-O, a Diretora, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria Tavares Barreto Coelho.

Justificação

Maria Tavares Barreto Coelho vem, desde a transferência do Senado Federal para Brasília, exercendo o cargo de Diretora do Quadro Anexo desta Casa.

Conta a funcionária em apêço 35 anos de dedicados serviços ao Senado.

Assim justificado, a Comissão Diretora submete ao Plenário o presente Projeto de Resolução, lamentando ver-se privada da colaboração da referida servidora.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1967. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Vivaldo Lima. — Dinarte Turiz. — Gilberto Marinho. — Catele Pinheiro. — Joaquim Parente. — Guido Mondin.

Projeto de Resolução nº 3, de 1967

Aposenta, por invalidez, Dinah Martins Peracio, Auxiliar Legislativo, PL-8.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentada, de acordo com o art. 191, § 3.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 1.º da Resolução nº 16, de 1963 e 341, item III da Resolução número 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, a Auxiliar Legislativo, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Dinah Martins Peracio.

Justificação

Visa a Comissão Diretora, com o presente Projeto de Resolução, a conceder aposentadoria a uma funcionária que se encontra incapaz de continuar exercendo suas funções, de acordo com o laudo da Junta Médica do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1967. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Vivaldo Lima. — Dinarte Turiz. — Gilberto Marinho. — Catele Pinheiro. — Joaquim Parente. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os projetos lidos, de autoria da Comissão Diretora, não dependem de parecer de outra comissão. Vão à publicação e serão oportunamente incluídos em Ordem do Dia. (Pausa.)

Está esgotado o tempo destinado ao expediente.

Passa-se à

Item 1.º

Volução, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1966 (nº 4.811-B-62 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros) para a instalação, organização e funcionamento do Estado do Acre, e dá outras providências, tendo parecer favorável, sob nº 1.180, de 1966, da Comissão: de Finanças, depois de ouvido o pronunciamento do Ministério da Fazenda.

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à sanção.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 270, DE 1966

(Nº 3.976-A-66 na Casa de origem)

Altera sem aumento de despesas, dotações do Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — consignadas na Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas as dotações abaixo especificadas referentes ao Anexo 2 00.00 — Poder Legislativo e Órgãos Auxiliares — 2.01.00 — Câmara dos Deputados, Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, como se segue:

CATEGORIA ECONÔMICA

Espécie de despesa	Em milhares de Cr\$	
	Natureza	Onde se lê: Leia-se:
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil	V	5.692.500 5.402.500
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.3.0 — Inativos		
3.2.3.1 — Pessoal Civil	F	1.330.000 1.460.000
3.2.5.0 — Salário Família		
3.2.5.1 — Pessoal Civil	F	160.000 230.000
Total		7.092.500 7.092.500

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 184, DE 1966

(Nº 4.811-B/62, na Casa de Origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros), para a instalação, organização e funcionamento do Estado do Acre, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aberto, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros) para aplicação na organização e funcionamento do Estado do Acre, instituído pela Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962.

Art. 2.º A parcela de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) destina-se, exclusivamente, à desapropriação de terras e a alojar ou dar trabalho às famílias de agricultores nas margens da Rodovia Brasília-Acre nas proximidades da Capital do Estado.

Art. 3.º Aplicar-se-á o presente crédito, nos termos do art. 12 da Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962, independente de registro prévio do Tribunal de Contas.

Art. 4.º O crédito ora aberto será depositado, com caráter prioritário, em conta especial no Banco do Brasil S. A., à disposição do Governo Estadual, em uma única parcela, dentro de 30 (trinta) dias da data da promulgação desta lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 2.º

Volução, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1966 (nº 3.976-A-66 na Casa de origem), que altera sem aumento de despesas, dotações do Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — consignadas na Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, tendo parecer favorável, sob nº 1.210, de 1966, da Comissão de Finanças.

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 2.

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado (aprovado na sessão, de 8-6-66) ao Projeto de Lei da Câmara número 174, de 1964 (nº 859-B-63, na Casa de origem), que dispõe sobre concursos de prognósticos esportivos e dá outras providências, tendo Pareceres sob ns. 638, 1.173, 1.174 e 1.175, de 1966:

I — com a redação do Substitutivo;

— da Comissão de Redação;

II — sobre as emendas de Plenário ao Substitutivo;

— da Comissão de Constituição e Justiça, favorável;

— da Comissão de Educação e Cultura, favorável às emendas de ns. 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 e 9, com as subemendas que oferece, sob os ns.: 1-CEC (a emenda nº 1) — 2-CEC (a emenda nº 2) — 3-CEC (a emenda número 3) — 4-CEC (a emenda número 4) — 5-CEC (a emenda número 5) — 6-CEC (a emenda número 7) — 7-CEC (a emenda número 8) — 8-CEC (a emenda número 9), e contrário às emendas de ns. 5 e 10;

— da Comissão de Finanças, favorável às subemendas apresentadas pela Comissão de Educação e Cultura.

Em votação o substitutivo, ressalvadas as emendas e subemendas. Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovado.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

PARECER Nº 638, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 174, de 1964 (nº 859-B-63, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Filinto Müller.

A Comissão apresenta a redação, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1964 (nº 859-B-63, na Casa de origem), que dispõe sobre concursos de prognósticos esportivos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1966. — Bezerra Neto, Presidente eventual. — Filinto Müller, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 638, DE 1966

Redação, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 174, de 1964 (nº 859-B-63, na Casa de origem), que dispõe sobre concursos de prognósticos esportivos, e dá outras providências.

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre concursos de prognósticos esportivos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada a Superintendência de Apostas Desportivas (SADE), órgão autárquico, com personalidade jurídica, patrimônio, orçamento e contabilidade próprios, tendo por finalidade, nos termos desta lei e de seu regulamento, promover e dirigir, em todo o território nacional, a realização de concursos sobre competições desportivas, nacionais e internacionais.

§ 1º A Superintendência gozará de todas as vantagens e regalias peculiares às autarquias, inclusive quanto a

imunidade, tributária, foro e tratamento em ações judiciais.

§ 2º A receita líquida da Superintendência será destinada, em sua maior parte, ao amparo das entidades desportivas ao desenvolvimento do desporto nacional e à construção de instalações desportivas.

Art. 2º A Superintendência de Apostas Desportivas será dirigida e administrada por um Conselho Central de Administração integrado pelos seguintes membros:

a) o Presidente do Conselho Nacional de Desportos;

b) o Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro;

c) um representante da Confederação Brasileira de Desportos;

d) um representante da Comissão Desportiva das Forças Armadas;

e) um representante das Confederações Amadoristas;

f) um representante do Ministério da Fazenda;

g) um representante dos cronistas desportivos.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Central de Administração caberá ao Presidente do Conselho Nacional de Desportos e o Vice-Presidente será eleito, anualmente, entre os demais membros.

Art. 3º Anualmente o Conselho elaborará os programas de assistência ao desporto e de distribuição de recursos, publicando-os, juntamente com o balanço do exercício anterior, no *Diário Oficial da União*.

Art. 4º O Plano de Assistência ao Desporto é o instrumento disciplinador da aplicação dos recursos líquidos produzidos pelos concursos.

Art. 5º Considera-se concurso, para os fins desta lei, o prognóstico do resultado de uma série de competições desportivas, cuja realização terá efeito em datas prefixadas.

§ 1º O participante do concurso prognosticará o resultado das competições, mediante o preenchimento dos respectivos bilhetes adquiridos contra pagamento de determinada importância em dinheiro, fixada pela forma que o regulamento estabelecer.

§ 2º A Superintendência de Apostas Desportivas estipulará, periodicamente, os concursos a serem realizados, para o que a Confederação Brasileira de Desportos e as Federações Desportivas dos Estados lhe fornecerão as respectivas tabelas de competições desportivas.

§ 3º O Plano dos concursos deverá ser aprovado pelo Ministério da Fazenda.

Art. 6º Compete ao Ministério da Fazenda, pela Diretoria de Rendas Internas, fiscalizar a execução dos concursos, velando pela observância do Plano e pela garantia dos direitos dos participantes.

Parágrafo único. A gratificação a que fizerem jus os funcionários designados para fiscalizar a execução dos concursos será paga mensalmente pela Superintendência de Apostas Desportivas, sendo arbitrada pelo Diretor das Rendas Internas, que estipulará, também, a forma de pagamento.

Art. 7º Para a execução local do Plano de Assistência dos Desportos e do Plano de Concursos são instituídos os Conselhos Regionais de Administração, integrados pelos seguintes membros:

a) um representante do Conselho Central de Administração;

b) o Presidente do Conselho Regional de Desportos;

c) um representante do Governador do Estado, Terceiro ou do Prefeito do Distrito Federal;

d) um representante da Federação de Futebol Profissional;

e) um representante das Federações Amadoristas;

f) um representante da Associação Estadual de Cronistas Desportivos.

Parágrafo único. O representante do Conselho Central de Administração será o Presidente do Conselho Regional, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Presidente do Conselho Regional de Desportos.

Art. 8º Os Membros do Conselho Central de Administração e dos Conselhos Regionais de Administração terão direito a um *módico* abono de presença por sessão a que comparecerem, até o máximo de 8 (oito) por mês, cabendo ao Presidente em exercício uma gratificação mensal.

Parágrafo único. Tanto os abonos como as gratificações a que se refere este artigo dependerão de aprovação do Ministro da Fazenda.

Art. 9º As entidades desportivas que, a partir da data desta lei, deixarem de recolher as contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes não receberão qualquer dos benefícios previstos no Plano de Assistência ao Desporto.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes fornecerá, trimestralmente, à Superintendência de Apostas Desportivas, a relação das entidades devedoras, as quais poderão, entretanto, autorizá-la a saldar seus débitos, descontando-os da importância dos benefícios a que façam jus.

Art. 10. Todo movimento financeiro dos concursos será feito através das Caixas Econômicas Federais, sendo estas, também, credenciadas, pela Superintendência de Apostas Desportivas, como suas agentes distribuidoras.

§ 1º Nos locais onde não houver agência de Caixa Econômica Federal, o movimento financeiro dos concursos será feito através do Banco do Brasil, na falta de agência deste, através de Bancos oficiais dos Estados ou de estabelecimento bancário de sólida reputação.

§ 2º Nos locais onde não houver agência de Caixa Econômica Federal ou quando esta não quiser assumir o encargo, a Superintendência poderá credenciar, como agentes distribuidores, os Conselhos Regionais de Administração a que se refere o art. 7º desta lei.

Art. 11. A renda bruta proveniente dos concursos terá a seguinte distribuição:

a) 60% (sessenta por cento) a prêmios aos vencedores;

b) até 10% (dez por cento) às despesas de administração e publicidade.

Parágrafo único. A importância que sobrar da renda bruta, deduzidas as discriminadas nas alíneas "a" e "b" deste artigo, constituirá renda líquida, que terá a seguinte destinação:

a) 75% (setenta e cinco por cento) serão aplicados no Plano de Assistência aos Desportos a que se refere o § 2º do art. 1º e o § 8º do art. 2º desta lei;

b) 15% (quinze por cento) à manutenção das Santas Casas de Misericórdia e hospitais congêneres, em todo o território nacional, por intermédio do Ministério da Saúde;

c) 10% (dez por cento) à Fundação do Bem-Estar do Menor.

Art. 12. As importâncias destinadas às Santas Casas de Misericórdia e hospitais congêneres e à Fundação do Bem-Estar do Menor serão recolhidas ao Tesouro Nacional nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Art. 13. Sobre o concurso e sua renda bruta, bem como sobre o valor do prêmio distribuído aos vencedores, não incidirão quaisquer tributos.

Art. 14. As contas da Superintendência de Apostas Desportivas serão sujeitas a exame e aprovação do Tribunal de Contas, devendo ser apresentadas até 31 de março do ano seguinte ao vencido.

Art. 15. O Conselho Central de Administração submeterá ao Ministro da Fazenda, dentro de 60 (sessenta) dias

a contar da publicação desta lei, o projeto de regulamento-geral da Superintendência de Apostas Desportivas, sendo este, depois de aprovado, baixado por decreto do Poder Executivo, no prazo de noventa (90) dias, também da publicação desta lei.

Parágrafo único. O Regulamento estabelecerá as normas que se tornarem necessárias para a execução desta lei, compreendendo o funcionamento da Superintendência de Apostas Desportivas, a competência de seus órgãos e autoridades, a organização e realização dos concursos, bilhetes, preço destes, forma de operação, prêmios e seu pagamento, datas, comissões, apuração dos resultados, Plano de Assistência, relatórios e balanços, que deverão ser semestrais e sujeitos à homologação do Ministério da Fazenda.

Art. 16. Todos os servidores da Superintendência de Apostas Desportivas serão contratados e estarão sujeitos aos termos da legislação trabalhista.

Art. 17. Aplica-se, em caso de furto, roubo ou extravio, aos bilhetes dos concursos, no que couber, o disposto na legislação acerca da ação de recuperação de títulos ao portador.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

Essa subemenda é substitutiva da emenda. Se aprovada ficará prejudicada a emenda.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Em votação a Subemenda nº 3 à Emenda nº 2. A subemenda também é substitutiva e se aprovada prejudicará a emenda.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Em votação a Subemenda nº 3 à Emenda nº 3; substitutiva e se aprovada prejudicará a emenda.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Em votação a emenda nº 4, sem prejuízo da Subemenda nº 4, porque a subemenda a modifica.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Em votação a subemenda à emenda nº 4.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Em votação a Subemenda nº 5, substitutiva da Emenda nº 6, cuja aprovação prejudicará a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Em votação a Subemenda nº 6, substitutiva da Emenda nº 7, cuja aprovação prejudicará a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Em votação a Subemenda nº 7, substitutiva da Emenda nº 8. A aprovação dessa subemenda, como as anteriores, prejudicará a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Em votação a Subemenda nº 8, substitutiva da Emenda nº 9, sendo que também a sua aprovação prejudicará a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

Em votação as Emendas ns. 5 e 10, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Foram rejeitadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Estão, assim, prejudicadas todas as emendas cujas subemendas respectivas foram aprovadas.

São as seguintes as subemendas e emenda aprovadas:

**Subemenda nº 1 — CEC
à Emenda nº 1**

Ao parágrafo único do art. 2º, que passará a constituir o § 1º do artigo 2º da Redação, para turno suplementar, dê-se a seguinte redação:

“§ 1º O Conselho Central de Administração será presidido pelo Presidente do Conselho Nacional de Desportos, sendo de dois anos o mandato dos membros referidos nas alíneas c a g deste artigo.

§ 2º Os membros de que trata este artigo, referidos nas alíneas c a g, serão nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura, após indicação das entidades representadas.”

**Subemenda nº 2 — CEC
à Emenda nº 2.**

“Art. — A contratação, pelo Conselho Central de Administração, para execução de quaisquer serviços técnicos com organizações especializadas será sempre feita mediante concorrência pública.”

**Subemenda nº 3 — CEC
à Emenda nº 3**

Acrescente-se ao art. 7º da Redação, para turno suplementar (artigo 5º do Substitutivo), o seguinte parágrafo:

“... — Os membros referidos nas alíneas c a f deste artigo exercerão seus mandatos, por 2 (dois) anos, devendo ser nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura, após indicação das entidades representadas.

Emenda nº 4

Ao art. 6º — Anualmente o Conselho elaborará os programas de assistência ao desporto e a distribuição de recursos e os publicará juntamente com o balanço do exercício anterior, no *Diário Oficial da União*. O Plano de Assistência ao Desporto, é o instrumento disciplinar da aplicação dos recursos líquidos produzidos pelos concursos.

**Subemenda nº 4 — CEC
à Emenda nº 4**

Ao art. 3º da Redação, para turno suplementar (parágrafo único do artigo 2º do Substitutivo).

Substitua-se a palavra “programas” pela palavra “plano”, passando o artigo 4º da Redação, para turno suplementar, a constituir parágrafo único do art. 3º.

**Subemenda nº 5 — CEC
à Emenda nº 6**

Dê-se a seguinte redação à letra a do art. 11 da Redação, para turno suplementar:

“Art. 11 — A renda bruta proveniente dos concursos terá a seguinte destinação:

a) 50% (cinquenta por cento) a prêmios aos vencedores.”

**Subemenda nº 6 — CEC
à Emenda nº 7**

Dê-se a seguinte redação à letra b do art. 11 da Redação, para turno suplementar:

“b) até 15% (quinze por cento), nos dois primeiros anos, e até 10% (dez por cento), nos anos subsequentes às despesas de administração e publicidade e a serviços técnicos especializados, contratados todos mediante concorrência pública.”

**Subemenda nº 7 — CEC
à Emenda nº 8**

A letra a, parágrafo único do artigo 11, da Redação, para turno suplementar, dê-se a seguinte redação:

“a) 75% (setenta e cinco por cento) serão aplicados no Plano de Assistência aos Desportos a que se referem o § 2º do art. 1º e o art. 3º, sendo 50% (cinquenta por cento) destinados a “Auxílio Permanente” e 50% (cinquenta por cento) ao “Desenvolvimento dos Esportes.”

**Subemenda nº 8 — CEC
à Emenda nº 9**

Substitua-se a letra b do parágrafo único do art. 11 da Redação, para turno suplementar, pelo seguinte:

“Art. 11 —
Parágrafo único —
b) 15% (quinze por cento) à manutenção das Santas Casas de Misericórdia e hospitais gerais congêneres, em todo território nacional, por intermédio do Ministério da Saúde, e na proporção dos leitos existentes em cada entidade.”

São as seguintes as Emendas prejudicadas:

EMENDA Nº 1

Ao parágrafo único do art. 2º — Os membros do Conselho Central de Administração terão mandatos de dois anos e nada receberão pelos seus serviços, considerados relevantes para o esporte.

EMENDA Nº 2

Parágrafo único. Art. 3º A contratação para execução de serviços técnicos com organizações especializadas será feita por concorrência pública.

EMENDA Nº 3

Ao art. 5º Será criado no Distrito Federal, em cada Estado da Federação e nos Territórios, Conselhos Regionais de Administração, compostos de cinco membros a saber: o Presidente do Conselho Regional de Desportos, um representante do Comitê Olímpico Brasileiro, o Presidente da Federação de Futebol Profissional, um representante das Federações Amadoristas e um representante das Forças Armadas, os quais exercerão mandatos de dois (2) anos, nada percebendo por essas atividades consideradas relevantes para o esporte, e um representante da Associação Estadual de Cronistas Esportivos.

EMENDA Nº 6

Ao art. 90. Da renda bruta proveniente dos concursos, destinar-se-á a prêmios aos vencedores, importância correspondente a 50% (cinquenta por cento).

EMENDA Nº 7

Ao § 1º do art. 9º Para as despesas de administração, serviços técnicos especializados, contratados por concorrência pública, e publicidades, nos dois primeiros anos, no máximo 15% (quinze por cento) e nos anos subsequentes, valor nunca superior a 10% (dez por cento) da renda bruta.

EMENDA Nº 8

Ao § 2º do art. 9º Da renda líquida resultante dos concursos destinada ao Plano de Assistência ao Esporte, 50% (cinquenta por cento) restantes, ao Desenvolvimento dos Esportes.

EMENDA Nº 9

Ao § 3º do art. 9º Da importância bruta reserva a prêmios, na forma deste artigo, o valor correspondente a 30% (trinta por cento), será recolhido ao Tesouro Nacional à conta do Ministério da Saúde para distribuição pelas Santas Casas de Misericórdia e hospitais gerais congêneres, na proporção de leitos existentes em cada entidade, e Fundação do Bem-Estar do Menor, considerando o número de crianças por ela assistido.

São as seguintes as Emendas Rejeitadas:

EMENDA Nº 5

Art. 6º Parágrafo único. Suprima-se.

EMENDA Nº 10

Ao art. 11. O Conselho Central de Administração submeterá ao Ministro da Fazenda, dentro de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta lei, o projeto de regulamento geral do SADE, elaborado com a assistência de uma subcomissão constituída de dois representantes do Ministério do Planejamento, dois do Ministério da Fazenda e dois indicados pelo Presidente do Conselho Central de Administração, o qual será depois de aprovado, baixado por decreto do Poder Executivo no prazo de noventa (90) dias, a partir da data da lei.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Item 4.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187 de 1966 (nº 1.769-B-64, na Casa de origem), que dispõe sobre o pagamento de proventos e outras vantagens aos servidores públicos e autárquicos federais, aos titulares das instituições de previdência social, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 1.212, 1.213 e 1.214 de 1966, das Comissões de Legislação Social; de Serviço Público Civil; e de Finanças.

Em discussão.
Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra darei como encerrada a discussão. (Pausa.)
Está encerrada.
Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovado. Irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 187, DE 1966**

(Nº 1.769-B-64, na Casa de origem)
Dispõe sobre o pagamento de proventos e outras vantagens aos servidores públicos e autárquicos federais aposentados das instituições de previdência social.

O Conselho Nacional decreta:

Art. 1º Os funcionários públicos civis da União, associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviço Público, quando aposentados, terão direito aos proventos assegurados aos demais funcionários, de acordo com a legislação que vigorar.

Parágrafo único. A diferença entre o provento pago pelo Instituto e aquele a que tiver direito o funcionário na forma desta Lei, correrá à conta da União.

Art. 2º No início de cada exercício a Diretoria da Despesa Pública depositará, no Banco do Brasil e em conta especial, a crédito do Instituto importância igual à de sua responsabilidade no ano anterior com o que

aquela entidade de previdência social fará face aos pagamentos de obrigação do Tesouro Nacional, no exercício.

Art. 3º Ocorrendo aumento de proventos de inativos, a Diretoria da Despesa Pública depositará, na conta de que trata o artigo anterior, e de uma só vez, importância igual ao total da majoração concedida para o resto do exercício.

Art. 4º Os processos de concessão de aposentadoria permanecerão no citado Instituto, e uma cópia de cada um será remetida à Diretoria da Despesa Pública, obedecidas as seguintes normas:

I — Aposentadoria por invalidez:

a) requerimento do servidor ou de reparação a que estiver subordinado;
b) certidão fornecida pela reparação empregadora, com todos os elementos comprobatórios da situação funcional do servidor, inclusive vencimentos;

c) segunda via do laudo médico, firmada pelos membros da Junta de Inspeção;

d) cálculo dos proventos a que tem direito o servidor de responsabilidade do Instituto;

e) ato que concedeu a aposentadoria, inclusive decisões homologatórias dos órgãos de revisão ou de recurso.

II — Aposentadoria ordinária: os mesmos elementos constantes do item I, com exceção do laudo médico;

III — Aposentadoria compulsória: os mesmos elementos constantes do item I, com exceção do laudo médico, incluindo-se prova de idade do servidor.

Art. 5º As cópias de que trata o art. 4º formarão, na Diretoria da Despesa Pública, processos regulares para a concessão das vantagens asseguradas em lei, e concluídos serão enviados ao Instituto comunicação com a indicação das diferenças de proventos a cargo da União, sendo iniciado o respectivo pagamento logo após o cumprimento dessa formalidade.

Art. 6º As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores autárquicos aposentados e aos seus beneficiários, correndo à conta das respectivas autarquias as despesas que não estejam a cargo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviço Público.

Art. 7º Não se incluem entre os beneficiários desta Lei os servidores amparados pela Lei nº 2.752, de 10 de abril de 1956.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(NOGUEIRA DA GAMA) — Item

nº 5.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1966 (nº 4.768-A-82, na Casa de origem) que concede aumento do Estado aos cidadãos matriculados em Tiro de Guerra e outros órgãos de formação de reservistas, vitimados na instrução ou em serviço, e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis sob ns. 1.164 e 1.165, de 1966, das Comissões de Segurança Nacional e Finanças.

Há sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário, em que se pede o exame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça e, em seguida, o seu reexame pela Comissão de Segurança Nacional.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 2, de 1967

Tendo em vista que o parágrafo único do art. 1º do projeto manda aplicar às pessoas beneficiadas pela lei em elaboração o disposto nas alíneas a, b e c do § 1º do art. 30 da

Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, diploma que foi revogado pela Lei nº 5.058, de 29 de junho de 1966, requeira seja encaminhada ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e, em seguida, a nova apreciação da Comissão de Segurança Nacional.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 1967. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(NOGUEIRA DA GAMA) — Assim, a matéria sai da Ordem do Dia para ir à Comissão de Constituição e Justiça, e em seguida voltará à de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

(NOGUEIRA DA GAMA) — Item nº 6.

ITEM 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 263, de 1966 (nº 2.959-A-65, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito especial de Cr\$ 301.983 (trezentos e um mil novecentos e oitenta e três cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação pela execução de serviços de natureza especial, tendo Parecer Favorável, sob nº 1.168, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a por encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

E' o seguinte o projeto aprovado.

Aprovado. Vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 263 — DE 1966

(Nº 2.959-A-65, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o crédito especial de Cr\$ 301.983 (trezentos e um mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação pela execução de serviços de natureza especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o crédito especial de Cr\$ 301.983 (trezentos e um mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação pela execução de serviços de natureza especial, com risco de vida ou saúde, no exercício referente a 1963 (Verba ... 1.0.0 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.18).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 264, de 1966 (nº 2.514-A-65, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial para pagamento de exercício findos, tendo Parecer Favorável, sob número 1.169, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se ninguém quiser fazer uso da palavra, dou a discussão por encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 264, DE 1966

(Nº 2.514-A-65, NA CASA DE ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial para pagamento de exercícios findos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 118.302,30 (cento e dezesseis mil, trezentos e dois cruzados e trinta centavos), para pagamento de exercícios findos relativos a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Item nº 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1965 (nº 29-A-59, na Casa de origem) que determina o registro de contrato, relativo à escritura de compra e venda de terrenos e benfeitorias, situados na Cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, entre Verônica Carlini e outros e a União Federal, tendo Pareceres, sob ns. 1.181 a 1.183, de 1966, das Comissões:

— De Constituição e Justiça: 1º pronunciamento, solicitando informações sobre a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1954, que versa sobre a mesma matéria;

2º pronunciamento (depois de prestadas as informações), favorável;

— De Finanças — favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está aprovado.

Irà à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1966

(Nº 29-A-59, na Câmara)

Determina o registro de contrato relativo à escritura de compra e venda de terrenos e benfeitorias situados na Cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, entre Verônica Carlini e outros e a União Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinado o registro, pelo Tribunal de Contas, do contrato relativo à escritura de compra e venda de terrenos e benfeitorias situados na Cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, entre Verônica Carlini e outros, como outorgantes vendedores, e a União Federal, como outorgada compradora.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se ao item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 25, de 1966 (nº 258-B-66, na Câmara), que mantém o ato de 14 de dezembro de 1965, do Tribunal de Contas, de registro da concessão de reforma ao ex-cabo do Exército José Francisco de Araújo, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 1.166 e 1.167, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Irà à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1966

(Nº 258-B-66, na Câmara)

Mantém o ato de 14 de dezembro de 1965, do Tribunal de Contas, de registro da concessão de reforma ao ex-cabo do Exército José Francisco de Araújo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato de 14 de dezembro de 1965, do Tribunal de Contas, de registro da concessão de reforma ao ex-cabo do Exército José Francisco de Araújo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a presente sessão, convocando os Srs. Senadores para a sessão extraordinária que se realizará amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 11 de janeiro de 1967

(QUARTA-FEIRA)

(Extraordinária às 10 horas)

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1966 (nº 3.283-B-65, na Casa de origem), que concede isenção de tributos a equipamentos importados para a instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos de rádio-amadores, tendo Pareceres, sob os ns. 1.161, 1.162 e 1.163, de 1966, das Comissões de: Transportes, Comunicações e Obras Públicas, contrário; Economia, favorável, com a emenda que oferece, sob nº L-CE; e Finanças, favorável ao projeto e à emenda.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 168, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 1966 (nº 3.513-C-66, na Casa de origem), que dá nova redação ao item 78-01, alíneas 001 e 002 da seção XV, da Tarifa que acompanha a Lei nº 3.244 de 14 de agosto de 1957, tendo Pareceres, sob ns. 7, 8 e 9, de 1967, das Comissões de Economia: 1º pronunciamento: solicitando audiência do Conselho de Política Aduaneira, através do Ministério da Fazenda; 2º pronunciamento: cumprida a diligência, favorável, com emenda que oferece, de nº 1-CE; Finanças, favorável ao Projeto e à emenda da CE.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 215, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 215, de 1966 (nº 3.159-B-65 na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 33 da Lei nº 4.494 de 25 de novembro de 1964, que regula a locação de prédios urbanos, tendo Parecer Favorável, sob nº 981, de 1966, da Comissão de Finanças.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 216, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1966 (nº 4.715-B-62, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício, tendo Parecer contrário, sob nº 1.211, de 1966, da Comissão de Serviço Público Civil.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 217, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1966 (nº 1.202-B, de 1963, na Casa de origem), que concede a isenção prevista na alínea "c" do item I do art. 1º da Lei nº 4.662, de 3 de maio de 1963, a equipamentos importados para execução de projetos industriais aprovados pelo Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 4, 5 e 6, de 1967 das Comissões: de Indústria e Comércio; de Economia e de Finanças.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 247, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1966 (nº 3.950-A-63, na Casa de origem), que altera o item III do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União) incluindo a doença de Parkinson entre as que dão direito à aposentadoria integral tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 2 e 3, de 1967, das Comissões de: Serviço Público Civil e Finanças.

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 272, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 272, de 1966 (nº 3.441-B-66, na Casa de origem), que concede isenção de tributos para importação de bens à FASE — Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional, tendo *Parecer contrário*, sob nº 1, de 1967 da Comissão de Finanças.

8

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 277, DE 1966

Discussão, em turno único da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 16, de 1967, do Projeto de Lei da Câmara nº 277, de 1966 (nº 3.936-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo, pelo Ministério da Fazenda, a doar, ao Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social — "MUEDES", Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, e dá outras providências.

9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 285, DE 1966

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1966 (nº 3.957-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a aplicação da correção monetária, prevista na Lei nº 4.686, de 21 de junho de 1965, a todas as avaliações de que possa resultar a venda forçada de bens tendo *Pareceres favoráveis*, sob ns. 26 e 27, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 303, DE 1966

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 1966 (nº 3.961-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que atualiza o valor da gratificação concedida aos membros dos Tribunais Eleitorais, ao Procurador-Geral e aos Procuradores Regionais Eleitorais e aos Juizes e Escrivães Eleitorais, tendo *Pareceres favoráveis*, sob ns. 18 e 19, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 304, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 304, de 1966 (nº 3.962-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 172.369.000 (cento e setenta e dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil cruzeiros), destinado a regularizar despesas com a subscrição de 172.369 ações da Companhia Vale do Rio Doce pelo Tesouro Nacional, tendo *Parecer favorável*, sob o nº 14, de 1967, da Comissão de Finanças.

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 305, DE 1966

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 305, de 1966 (nº 3.964-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 8.050.000 (oito milhões e cinquenta mil cruzeiros), destinado a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Bahia, tendo *Parecer favorável*, sob nº 15, de 1967, da Comissão de Finanças.

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 306, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 306, de 1966 (nº 3.967-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a Superintendência dos Serviços de Transportes da Baía da Guanabara a vender as embarcações que menciona, tendo *Pareceres favoráveis* sob ns. 22 e 23, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 307, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 307, de 1966 (nº 3.965-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 986.563.164 (novecentos e oitenta e seis milhões quinhentos e sessenta e três mil cento e sessenta e quatro cruzeiros), destinado à restituição, pela Caixa de Amortização, de indenizações trabalhistas e dá outras providências, tendo *Parecer favorável* sob o nº 12, de 1967, da Comissão de Finanças.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 308, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1966 (nº 4.067-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000.000, em reforço do Fundo Federal de Eletrificação, tendo *Pareceres favoráveis*, sob ns. 20 e 21, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 309, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 1966 (nº 3.968-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial a Fausta Gama Ribeiro e igual

pensão a Lucy de Lima Campos e seus filhos menores, tendo *Pareceres favoráveis*, sob ns. 24 e 25, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 310, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 310, de 1966 (nº 3.969-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 18.997.062.214 (dezoito bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, sessenta e dois mil, duzentos e quatorze cruzeiros), em favor da Polícia Militar do Estado da Guanabara, para atender aos encargos decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 10, de 28 de junho de 1966, tendo *Parecer favorável*, sob nº de 1967, da Comissão de Finanças.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 311, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 311, de 1966 (nº 3.983-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, equipamentos importados pela Companhia Estadual de Águas da Guanabara, tendo *Parecer favorável*, sob nº 29, de 1967, da Comissão de Finanças.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 312, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 312, de 1966 (nº 4.533-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial mensal a Alice Luz Ferreira, viúva de Alfredo da Silva Ferreira, tendo *Pareceres favoráveis*, sob ns. 30 e 31, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 313, DE 1966

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 313, de 1966 (nº 3.985-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, equipamento importado pela S.A. Empresa de Viação Aérea Riograndense "VARIG", tendo *Parecer favorável*, sob nº 32, de 1967, da Comissão de Finanças.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 314, DE 1966

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 314, de 1966 (nº 3.987-A-66, na Casa de origem), que concede pensão especial mensal ao Sr. Deolindo de Araújo Costa (projeto de iniciativa do Sr. Presidente da República), tendo *Pareceres favoráveis*, ns. 33 e 34, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 316, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 316, de 1966 (nº 4.600-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta do imposto de importação equipamento de televisão importado pela Rádio Difusora do Maranhão Ltda., tendo *Parecer favorável* sob nº 35, de 1967, da Comissão de Finanças.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 317, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 317, de 1966 (nº 3.993-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 322.930.000, para atender ao pagamento da parte do auxílio consignado no Orçamento Geral da União de 1965, em favor da Universidade Federal da Paraíba, tendo *Parecer favorável*, sob nº 36, de 1967, da Comissão de Finanças.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 318, DE 1966

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 318, de 1966 (nº 3.998-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal, de créditos especiais no total de Cr\$ 60.005.275 (sessenta milhões, cinco mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros), para pagamento de despesas realizadas nos exercícios de 1961 a 1966, tendo *Parecer favorável*, sob nº 13, de 1967, da Comissão de Finanças.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 319, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 1966 (nº 3.997-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que atualiza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas com o reaparelhamento dos órgãos centrais e regionais do Imposto de Renda, tendo *Parecer favorável*, sob nº 37, de 1967, da Comissão de Finanças.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 320, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1966 (nº 3.936-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 133.724.236 (cento e trinta e três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), para atender às despesas decorrentes do cumprimento da sentença prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, em que são recorrentes as empresas "VARIG" e "REAL" e recorrida a União Federal, tendo Parecer favorável, sob nº 28 de 1967, da Comissão de Finanças.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 323, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 323, de 1966 (nº 3.930-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que abre ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 942.142.636 (novecentos e quarenta e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros), destinado aos encargos de desapropriação do prédio ocupado pelo Laboratório Central de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos, tendo Parecer favorável, sob nº 32, de 1967, da Comissão de Finanças.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 328, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 328, de 1966 (nº 3.932-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros), ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo dos seus funcionários, tendo Parecer favorável, sob nº 40, de 1967, da Comissão de Finanças.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 329, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 329, de 1966 (nº 3.934-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a Ação Pública de Crimes de Responsabilidade, tendo Parecer favorável, sob nº 41, de 1967, com a emenda que oferece.

30

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1966

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1966, que suspende a execução da Lei nº 20, de 27 de outubro de 1953, do Estado do Rio Grande do Norte (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça com conclusão de seu Parecer nº 1.133, de 1966).

31

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 17, de 1966), do Projeto de Resolução nº 76, de 1966, que suspende a execução do Decreto nº 44.794, de 7 de maio de 1965, do Estado de São Paulo.

32

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Maria Tavoras Barreto Coelho, Diretora, PL-1, do Quadro Anexo do Senado Federal.

33

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Dinah Martins Perácio, Auxiliar Legislativo, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

(Levantase a sessão às 11 horas e 10 minutos).

COMISSÃO MISTA PARA ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 23, DE 1966 (C. N.)

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 5 DE JANEIRO DE 1967

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano do mil novecentos e sessenta e

sete, às dezessete horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Joaquim Parente, Eurico Rezende, José Leite, Menezes Pimentel, Guido Mondim, Bezerra Neto e Arthur Virgílio e os Senhores Deputados Raul de Góes, Jamilton Prado, Mario Piva, Amaral Neto e Mario Covas, reunem-se a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei

nº 23, de 1966 (C.N.), que regula a liberdade de manifestação do pensamento de informação.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores José Candido, Domicio Gondim, Arthur Virgílio e João Abrahão e os Senhores Deputados Elias Carmo, Raimundo de Andrade, Ovidio de Abreu, Flávio Marcílio, Ivan Luz e Martins Rodrigues.

De acordo com o que preceitua o § 3º do artigo 81, do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado de conformidade com o artigo 53, do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Menezes Pimentel que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Senador Menezes Pimentel convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Joaquim Parente.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Bezerra Neto 11 votos.

Deputado Mario Piva 1 voto.

Para Vice-Presidente

Senador Eurico Rezende 11 votos.

Em Branco 1 voto.

São declarados eleitos e empossados, respectivamente Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Bezerra Neto e Eurico Rezende.

Assumindo a presidência o Senhor Senador Bezerra Neto agradece a seus pares a honra com que foi distinguido, prometendo exercer a elevada função em estreito entendimento com os dignos membros da Comissão.

Em seguida, designa o Sr. Deputado Ivan Luz para relatar a matéria e sugere a Comissão a adotar como normas disciplinadoras de seu trabalho, o padrão que tem sido aceito nas outras Comissões Mistas.

Submetido à discussão e votação, é a proposta do Senhor Presidente aprovada.

Prosseguindo, usam da palavra os Senhores Deputados Mario Piva e Amaral Neto e os Senhores Senadores Eurico Rezende e Guido Mondim que tecem comentários sobre a matéria e a data com que o Projeto foi enviado ao Congresso Nacional.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão.

COMISSÃO DE FINANÇAS

4ª REUNIÃO, DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE JANEIRO DE 1967

As 10 horas do dia 6 de janeiro de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Wilson Gonçalves, João Abrahão, Manoel Villaga, José Leite, Menezes Pimentel, Mem de Sá, Aurélio Vianna e José Ernirio, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Victorino Freire, Lobão da Silveira, Sigfredo Pacheco, Irineu Bornhausen, Adolpho Franco, Lopes da Costa, Domicio Gondim, Bezerra Neto, Oscar Passos e Pessoa de Queiroz.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

São relatados os seguintes projetos constantes da pauta:

Pelo Sr. Manoel Villaga:

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1963, que dispõe sobre as atividades da in-

dústria farmacêutica e das outras providências; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 307, de 1966, que autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 986.563.164 (novecentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil e cento e sessenta e quatro cruzeiros), destinado a restituição pela Caixa de Amortização, de indenizações trabalhistas e das outras providências.

A Comissão aprova, por unanimidade o parecer oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 307, de 1966. Quanto ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1963, o Sr. Mem de Sá solicita e obtém vista do referido processo.

Pelo Sr. João Abrahão:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 305, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.050.000 (dois milhões e cinqüenta mil cruzeiros), destinado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Bahia.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Pelo Sr. Aurélio Vianna:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 1966, que atualiza o valor da gratificação concedida aos membros dos Tribunais Eleitorais, ao Procurador-Geral e aos Procuradores Regionais Eleitorais e aos Juizes e Escrivães Eleitorais.

A Comissão aprova o parecer.

Pelo Sr. Eugênio Barros:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000.000 (quarenta bilhões de cruzeiros), em reforço do Fundo Federal de Eletrificação; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 1966, que concede pensão especial a Pausta Gomes Ribeiro e igual pensão a Lucy de Lima Campos e seus filhos menores.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Pelo Sr. Wilson Gonçalves:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 305, de 1966, que autoriza a Superintendência dos Serviços de Transportes da Baía de Guanabara vender as embarcações que menciona; e

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1966, que aprova o texto da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, assinada em 24 de abril de 1963.

Sem restrição são os pareceres aprovados pela Comissão.

Pelo Sr. José Leite:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 304, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 172.369.000 (cento e setenta e dois milhões e trezentos e sessenta e nove mil cruzeiros), destinado a regularizar despesas com a subvenção de 172.360 (cento e setenta e duas mil trezentas e sessenta e nove) ações da Companhia Vale do Rio Doce pelo Tesouro Nacional; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 312, de 1966, que autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal, de crédito especiais no total de Cr\$ 60.005.27 (sessenta milhões, cinco mil e duzentos e setenta e cinco cruzeiros), para pagamento de despesas realizadas no exercício de 1961 a 1966.

A Comissão, unanimemente, aprova os pareceres.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 1º Vice-Presidente — Nogueira da
 ama.
 2º Vice-Presidente — Vivaldo Lima.
 1º Secretário — Dinarte Mariz.
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Barros Carvalho
 4º Secretário — Cattete Pinheiro.
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer.
 4º Suplente — Raul Giuberti.

Liderança**DO GOVERNO**

Líder — Daniel Krieger

DA ARENA

Líder — Filinto Müller

Vice-Líderes

Rui Palmeira — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna

Vice-Líderes — Bezerra Neto — João Abrahão

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA**TITULARES**

Eugênio Barros
 José Feliciano
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Júlio Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima
 Atilio Fontana
 Dix-Huit Rosado
 Adolpho Franco
 Zacharias de Assumpção

M D B

Argemiro de Figueiredo
 José Ermírio

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas
 Reuniões: Quartas-feiras às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos

Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA**TITULARES**

Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Afonso Arinos
 Heribaldo Vieira
 Eurico Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE

Filinto Müller
 José Feliciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedito Valadares
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres

M D B

Antônio Balbino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josephat Marinho
 Secretária: Mari. Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, FL-8.
 Reuniões: 4ªs.-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles

Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guilomard

SUPLENTE

José Feliciano
 Filinto Müller
 Zacharias de Assumpção
 Benedito Valadares
 Vasconcelos Torres

M D B

Aurélio Vianna
 Silvestre Péricles

Oscar Passos
 Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(8 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atilio Fontana

Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA**TITULARES**

Atilio Fontana
 Junia Leite
 José Feliciano
 Melo Braga
 Domicio Gondim
 Adolpho Franco

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Huit Rosado
 Gay da Fonseca

M D B

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio

José Ermírio
 João Abrahão
 Josephat Marinho

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras às 15,30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA**TITULARES**

Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnou de Melo
 José Leite

SUPLENTE

Benedicto Valadares
 Afonso Arinos
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antônio Carlos

M D B

Antônio Balbino
 Josephat Marinho
 Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras às 15,30 horas

Arthur Virgílio
 Edmundo Levi

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domicio Gondim
 Manoel Villaca
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Atilio Fontana
 José Guilomard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Filinto Müller

M D B

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 João Abrahão
 Oscar Passos
 Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi
 Josephat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA**TITULARES**

José Feliciano
 Atilio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Lobão da Silveira
 Vivaldo Lima
 Lopes da Costa
 Eurico Rezende
 Eugênio Barros

M D B

José Ermírio
 Nelson Maculan
 Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. FL-6.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Heribaldo Vieira

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA**TITULARES**

Vivaldo Lima
José Cândido
Eurico Rezende
Zacharias de Assunção
Atílio Fontana
Heribaldo Vieira

SUPLENTE

José Guilomard
José Leite
Lopes da Costa
Eugenio Barros
Lobão da Silveira
Manoel Villaga

M D B

Aarão Steinbruch
Edmundo Levi
Ruy Carneiro

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Bezerra Neto

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidentes: Domicio Gondim

ARENA**TITULARES**

Domicio Gondim
Jefferson da Aguiar
Benedicto Valladares
José Leite
Lopes da Costa

SUPLENTE

Afonso Arinos
José Feliciano
José Cândido
Mello Braga
Filinto Müller

M D B

Josaphat Marinho
José Ermirio

Argemiro de Figueiredo
Nelson Maculan

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaga.

ARENA**TITULARES**

Manoel Villaga
Sigefredo Pacheco
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Menezes Fimentel
José Leite
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Domicio Gondim

M D B

Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dez e quinze horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA**SUPLENTE**

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Fonseca
Eurico Rezende
José Guilomard

TITULARES

José Feliciano
Filinto Müller
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Rui Palmeira

M D B

Bezerra Neto
José Ermirio
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
Eurico Rezende
Vasconcelos Torres

SUPLENTE

Filinto Müller
José Feliciano
Dix-Huit Rosado

M D B

Bezerra Neto
Lino de Mattos

Edmundo Levi
Silvestre Feres

Secretária: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Rui Palmeira
Vivaldo Lima
Antônio Carlos
José Cândido
Padro Calazans

SUPLENTE

José Guilomard
Victorino Freire
Menezes Fimentel
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen
Arnob de Melo
Heribaldo Vieira

M D B

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
João Abrahão
Nelson Maculan
Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.